



Diário Oficial

0493

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 105º DA REPÚBLICA - Nº 28.010

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 1995

Governador do Estado

ALMIR GABRIEL

Vice-Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléa Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - **ROBERTO DA ROCHA KOS**
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM **FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM **JOSÉ RIBAMAR MATOS**

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos

28 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Segurança Pública e Planejamento e Coordenação Geral

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS
Nº 027/95
Da Secretaria de Estado de Saneamento

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95
Da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém

AVISO
Da Procuradoria Geral do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação no Diário Oficial.
Os preços de publicação são fornecidos mediante a apresentação das matérias no escritório de atendimento comercial, na sede da Imprensa Oficial, à Trav. do Chaco, 2271.
Ninguém está autorizado a negociar preço de publicação no Diário Oficial, oferecer descontos, prazos de pagamento ou outra vantagem comercial.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE
Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 0431, DE 11 DE JULHO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 125.642,27 em favor da Junta Comercial do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 20 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Junta Comercial do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 125.642,27 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24204.11070214.329	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas	Outras Despesas Correntes	3191.00	12.202	14.935,57
			3192.00	12.202	60.706,70
		Investimentos	4120.00	12.202	50.000,00
T O T A L					125.642,27

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 125.642,27 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24204.11070214.329	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	12.202	110.706,70
		Outras Despesas Correntes	3255.00	12.202	14.935,57
T O T A L					125.642,27

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALVIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0054704-4

DECRETO Nº 0432, DE 11 DE JULHO DE 1995

Abre, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 96.422,00, em favor da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.884, de 20 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Cultura, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 96.422,00 (NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.08070212.500	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	11100	96.422
T O T A L					96.422

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 96.422,00 (NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15101.08482472.201	Funcionamento e Manutenção do Teatro Experimental "Waldemar Henrique"	Investimentos	4120.00	11100	27.581
15101.08480202.038	Funcionamento do Conselho Estadual de Cultura	Outras Despesas Correntes	3132.00	11100	6.042
15101.08480222.198	Funcionamento e Manutenção do Arquivo Público	Outras Despesas Correntes	3132.00	11100	3.351
15101.08482462.183	Implementação das Atividades do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Outras Despesas Correntes	3132.00	11100	29.328
15101.08482462.228	Funcionamento e Manutenção do Museu do Estado	Outras Despesas Correntes	3132.00	11100	19.566
15101.08482472.200	Funcionamento e Manutenção do Teatro da Paz	Outras Despesas Correntes	3132.00	11100	1.465
15101.08482462.229	Funcionamento e Manutenção dos Memórias	Outras Despesas Correntes	3132.00	11100	4.020
15101.08482472.230	Funcionamento e Manutenção do Museu da Imagem e do Som	Outras Despesas Correntes	3132.00	11100	1.399
15101.08482472.201	Funcionamento e Manutenção do Teatro Experimental "Waldemar Henrique"	Outras Despesas Correntes	3132.00	11100	3.662
T O T A L					96.422

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

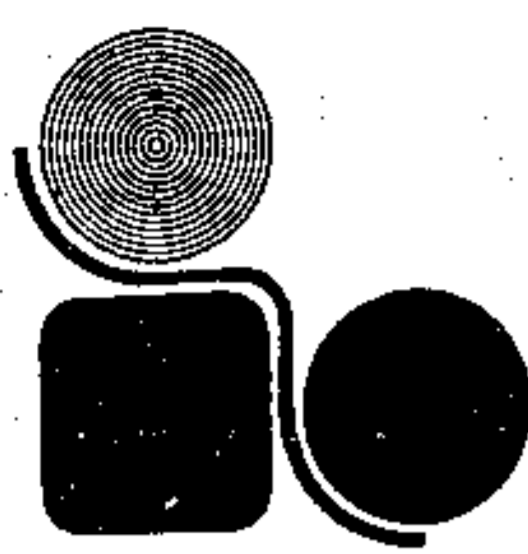
ALVIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0054595-0



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo à Av. Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$ 25,00

Outros Estados e
Municípios R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$ 14,00

Preço por página R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$ 2,00

FOTOLITO (centímetro) ... R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 0437, DE 12 DE JULHO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 220.927,64 em favor da Imprensa Oficial do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.084, de 20 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Imprensa Oficial do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 220.927,64 (DUZENTOS E VINTE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
			DE	DA		
13201.03070214.325	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.00	3132.00	12.202	70.427,64
T O T A L						1220.927,64

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 140.927,64 (CENTO E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

II - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
			DE	DA		
13201.03070214.325	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4120.00		12.202	80.000
T O T A L						80.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENY KAYATHI
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA PATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FRENERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0448, DE 18 DE JULHO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 258.000,00, em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.084, de 20 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 258.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DITO MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02070214.330	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	70.000
			3120.00	11.100	150.000
18201.02040154.238	Implementação e Manutenção dos Projetos Agropecuários e Industriais	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	10.000
T O T A L					258.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 258.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DITO MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02040253.013	Construção, Reforma e Aparelhamento do Sistema Penal	Investimentos	4110.00	11.100	258.000
T O T A L					258.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALDIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SILVIO ROBINSON DUVEIRA JAYENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIVAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0449, DE 18 DE JULHO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.335,40 em favor da Fundação Curro Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Curro Velho, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.335,40 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16205.08070214.306	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.218	7.000,30
16205.08482474.207	Implementação das Oficinas da Fundação Curro Velho	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.218	11.497,50
16205.08482474.209	Desenvolvimento das Atividades Informativas e Culturais.	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.218	2.837,20
T O T A L					21.335,40

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 21.335,40 (VINTE E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16205.08070213.081	Melhoria e Expansão da Rede Física.	Investimentos	4110.00	11.218	21.335,40
T O T A L					21.335,40

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALDIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SILVIO ROBINSON DUVEIRA JAYENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIVAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 0450, DE 18 DE JULHO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.580.000,00 em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.580.000,00 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13202.13754284.245	Manutenção da Assistência-Saúde a Segurados e Beneficiários do IPASEP	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.202	7.680.000
			3132.00	52.204	900.000
T O T A L					8.580.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 8.580.000,00 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
13202.15070223.091	Microfilmagem na Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.202	200.000
13202.15070243.123	Informatização do Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do IPASEP.	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.202	1.000.000
13202.15814864.246	Manutenção da Assistência e Previdência Social Geral à Segurados e Beneficiários do IPASEP.	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.202	500.000
13202.15824954.089	Encargos com Inativos e Pensionistas	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.204	400.000
		Pessoal e Encargos Sociais	3252.00	52.202	4.000.000
		Pessoal e Encargos Sociais	3253.00	52.202	1.500.000
		Outras Despesas Correntes	3292.00	52.202	400.000
		Pessoal e Encargos Sociais	3252.00	52.204	500.000
T O T A L					8.500.000

R\$ 1,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Governador do EstadoCARLOS JERÍ KAYATH
Secretário de Estado de AdministraçãoSILVIO ROBINSON DE OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação GeralFREDERICO CESAR DA COSTA FERREIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0054687-0

Decreto nº 460 de 20 de julho de 1995.

Aprova a Nova Redação do Estatuto da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 135, Inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o Art. 6º §2º, Inciso II da Lei nº 5460, de 25 de maio de 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a nova redação do Estatuto da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, constante no anexo do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de julho de 1995.

Almir José de Oliveira Gabriel
Governador do Estado do Pará

CP95/0054595-1

RESOLUÇÃO Nº 008 de 11 de julho de 1995

Enceta: Reformula e dá nova redação ao Estatuto da PRODEPA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, usando as atribuições e.

CONSIDERANDO:

- A exposição de motivos da Administração que é parte integrante dessa resolução.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o novo Estatuto da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, após homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se

Sala de Reunião do Conselho de Administração da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, em 11 de julho de 1995.

CARLOS JERÍ KAYATH
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃOINACIO KOURY GABRIEL NETO
MEMBRO DO CONSELHOSILVIO ROBINSON DE OLIVEIRA JATENE
MEMBRO DO CONSELHOFAUSTO ROBERTO CORDOSO DE MIRANDA
MEMBRO DO CONSELHOSÉRGIO MIRANDA DANTIN
MEMBRO DO CONSELHO

Aprovado pelo Decreto nº 460 de 20 de julho de 1995.

CP95/0054582-3

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará é uma Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5460, de 25 de maio de 1988, vinculada à Secretaria de Estado de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa reger-se-á pela Lei de sua criação, pelo presente Estatuto, por seu Regimento e pela Lei das Sociedades Anônimas, instrumentos institucionais básicos para execução de suas atividades.

Art. 2º - A Empresa tem sede e foro na capital do Estado do Pará.

Art. 3º - A Empresa poderá instalar unidades descentralizadas em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado.

Art. 4º - A PRODEPA poderá, também, mediante autorização:

- I. Legislativa:
 - associar-se a outras entidades e organizar empresas subsidiárias.
- II. Do Chefe do Poder Executivo Estadual:
 - participar de sociedade de economia mista ou empresas públicas.

Art. 5º - A empresa funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 6º - A Prodepa tem por finalidade planejar, programar, assessorar e executar prioritariamente para a Administração Pública Estadual, as atividades de processamento eletrônico de dados e de microfilmagem de documentos, dentre elas:

- I. Elaborar Planos Estaduais de Informática e Microfilmagem, em consonância com a Política Estadual de Informática e Microfilmagem;
- II. Executar por processos eletrônicos ou micrográficos, em equipamento próprio ou locado, ou ainda mediante a contratação de serviços de terceiros, o processamento e a microfilmagem de informações para os órgãos da Administração Pública Estadual;
- III. Estabelecer normas, padrões e medidas aplicáveis à Administração Pública Estadual na sua área de competência, inclusive em relação a descentralização da informática;
- IV. Prestar serviços técnicos de processamento de dados e microfilmagem de documentos a órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal e entidades de direito privado;
- V. Comprar, alienar, alugar ou alocar equipamentos de processamento e microfilmagem de documentos no âmbito da Administração Pública Estadual.
- VI. Assessorar, em sua área de atuação, os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e entidades de natureza privada com os quais mantenha acordos, convênios ou contratos;
- VII. Propor diretrizes gerais para a Política Estadual de Informática e Microfilmagem;
- VIII. Promover a formação e especialização de pessoal no campo de sua atuação;
- IX. Celebrar acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando o desenvolvimento da área de informática; e
- X. Praticar quaisquer outras atividades correlatas às mencionadas nos itens anteriores e que, direta ou indiretamente, sejam necessárias à realização das suas finalidades.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A Administração Superior da PRODEPA é constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Conselho Fiscal
- IV. Diretoria Executiva
 - Presidente
 - Diretores

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei tem poderes para decidir, em última instância, todos os negócios relativos ao objeto da PRODEPA e tomar as decisões que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento, especialmente quanto:

- I. A reformulação do Estatuto Social;
- II. A modificação do capital social e emissão de ações;
- III. A avaliação dos bens dos acionistas para formação do capital social;
- IV. A transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação da Empresa;
- V. Aprovar, anualmente, o relatório geral das atividades da PRODEPA acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos deliberativos da Assembleia Geral que não os especificados nos incisos I a V deste artigo, deverão ser tomados por seu acionista majoritário - Governo do Estado do Pará - ou por quem ele designar.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior, será composto pelo Presidente da Prodepa, membro nato e por 04 (quatro) outros membros, entre os quais o Presidente do Conselho indicado e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e por ele destituíveis.

§1º - Todos os membros do Conselho de Administração terão direito a voto.

§2º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, de acordo com a legislação vigente.

§3º - O Secretário do Conselho de Administração será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 10º - Ao Conselho de Administração compete:

- I. Estabelecer a orientação geral dos negócios da Empresa;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Empresa e fixar-lhes as atribuições;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores;
- IV. Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria;
- V. Autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigação de terceiros;
- VI. Apreçar e aprovar a proposta do orçamento anual, planos e programas relativos as atividades da Empresa;
- VII. Examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- VIII. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- IX. Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- X. Homologar os acordos, contratos e convênios de prestação de serviços e de locação ou aquisição de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem, destinados ao funcionamento da PRODEPA;
- XI. Aprovar os instrumentos relativos a política de recursos humanos da Empresa;
- XII. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e anualmente ao término de cada exercício social;
- XIII. Decidir sobre questões que lhe forem submetidas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - O Conselho Fiscal, órgão de acompanhamento e fiscalização da atividade econômico-financeira, será constituído por três (03) membros efetivos e de igual número de suplentes.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e por ele destituíveis.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal e os suplentes exercerão seus cargos até a primeira reunião do Conselho de Administração constituído para a nova gestão.

Art. 12 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração e solicitar informações necessárias a deliberação do Conselho de Administração;
- III. Opinar sobre as propostas relativas a modificação do Capital Social, planos de investimentos, distribuição de dividendos, transformação e fusão;
- IV. Denunciar erros, fraudes ou crimes praticados contra a empresa;
- V. Analisar e emitir parecer sobre os balancetes, balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- VI. Opinar sobre a prestação de contas e orçamento analítico da Empresa;
- VII. Opinar sobre outras questões que lhe forem submetidas.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

1 - A Diretoria Executiva responsável pela coordenação, fiscalização e superintendência dos negócios da PRODEPA, é constituída por um (01) Presidente, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, e por quatro (04) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

§1º - Na falta ou impedimento do Presidente, será a PRODEPA, dirigida por um dos Diretores, designado por este.

§2º - Os diretores substituídos permanecerão no cargo até a posse dos novos Diretores.

§3º - Os Diretores de Tecnologia e de Serviços deverão ter vivência de pelo menos cinco (05) anos na área para a qual foram designados.

Art. 14 - A Diretoria Executiva compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentos da Empresa, as deliberações e recomendações da Assembleia Geral, dos Conselhos Fiscal e de Administração e a legislação e normas regulamentares a que a PRODEPA estiver subordinada;
- II. Promover estudos e propor a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, no interesse da Empresa e do Estado, obedecida a legislação vigente;
- III. Aprovar os acordos, os convênios e os contratos de prestação de serviços, de locação e aquisição de equipamentos de processamento de dados e microfilmagem, destinados ao funcionamento da PRODEPA;
- IV. Executar a Política Estadual de Informática e Microfilmagem no âmbito da Administração Pública Estadual;
- V. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Empresa e sobre os casos omissos que suscitarem dúvidas, respeitadas as competências do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI. Submeter ao Conselho de Administração os planos e programas relativos as atividades da Empresa, assim como questões ou assuntos que julgar necessários ou que a legislação requerer;
- VII. Elaborar, aprovar e alterar as normas internas de aplicação geral da Empresa;
- VIII. Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, já com prévio parecer do Conselho Fiscal, o relatório geral das atividades da Empresa, acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações exigíveis por Lei, bem como a proposta de destinação dos resultados, se houver;
- IX. Elaborar e apresentar em cada exercício o balanço patrimonial da Empresa, na forma da Lei das Sociedades por Ações, instruído com parecer de auditores externos, para apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração;
- X. Elaborar e propor ao Conselho de Administração o Orçamento Anual da Empresa;
- XI. Propor ao Conselho de Administração os critérios relativos a política de recursos humanos da Empresa;
- XII. Resolver todos os casos administrativos da Empresa, ressalvados os de competência do Conselho de Administração;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento definirá as competências da Presidência, das Diretorias e das demais Unidades Administrativas que compõem a estrutura organizacional da Empresa.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 15 - Constituem patrimônio da PRODEPA:

- I. Bens móveis e imóveis, direitos, créditos e ações;
- II. Incorporação de recursos de origem orçamentária;
- III. Incorporação de reservas decorrentes do lucro líquido;
- IV. Reavaliação do ativo;
- V. Fundos de reserva e doações

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens e direitos pertencentes à Empresa somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

Art. 16 - A alienação dos bens dependerá da autorização prévia do Conselho de Administração e será realizada de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 17 - Os recursos financeiros da PRODEPA serão provenientes de:

- I. Receitas decorrentes da prestação de serviços compatíveis com sua finalidade;
- II. Créditos de qualquer natureza que lhes forem destinados;
- III. Recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;
- IV. Renda de bens patrimoniais;
- V. Rendas de outras fontes.

SEÇÃO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O Capital Social da PRODEPA é de R\$ 1.903.784,69 (um milhão, novecentos e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), divididos em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) cada uma. Res. 07/95.

§1º O Governo do Estado do Pará possui a totalidade das ações ordinárias nominativas.

§2º O Capital Social da PRODEPA será integralizado em equipamentos, instalações e outros bens.

§3º Poderão participar do Capital da PRODEPA, além do Governo do Estado do Pará, pessoas jurídicas de direito público e as entidades da administração indireta, instituídas pelo Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mantido o controle acionário do Estado.

Art. 19 - As ações serão indivisíveis e representadas por títulos ou cautelais, assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo / Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na emissão das ações observar-se-á o limite do Capital Social autorizado por deliberação de Assembleia Geral e o estabelecido no Art. 17º parágrafo 3º, do presente Estatuto.

Art. 20 - Na subscrição do capital social autorizado utilizar-se-á bens ou capitalização de créditos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subscrição só será efetivada após o cumprimento das formalidades necessárias à transmissão dos bens ou da realização dos créditos.

Art. 21 - As deliberações quanto a emissão de ações do Capital Social autorizado indicarão:

- I. O número máximo de ações a serem emitidas;
- II. Os prazos para subscrição e realização;
- III. Os valores fixos ou mínimos pelos quais as ações poderão ser subscritas; e
- IV. A forma de realização das ações

Art. 22 - A PRODEPA poderá, por deliberação da Assembleia Geral, incorporar ao seu capital:

- I. Reservas e lucros acumulados ou em suspensos;
- II. Capital excedente ou reservas especiais resultantes de correção monetária.

Art. 23 - A Empresa poderá adquirir suas próprias ações sem redução do capital subscrito.

- §1º - As ações adquiridas serão mantidas na Tesouraria;
- §2º - Por deliberação da Assembleia Geral e prévia anuência do Conselho Fiscal, a empresa poderá recolocar ou vender as ações mantidas em Tesouraria respeitado o controle acionário do Governo do Estado do Pará, a legislação pertinente e as demais disposições deste Estatuto.

Art. 24 - A Empresa poderá, ouvido o Conselho Fiscal e observado o limite do número de ações representativas do Capital Social autorizado, conceder opções para subscrição:

- §1º As deliberações sobre outorga de opções para subscrição futura estabelecerão:
 - a) A quantidade de ações objeto da opção, o nome da Entidade, o prazo para o exercício do direito correspondente e o valor pela qual poderão ser subscritas; e
 - b) As condições de realização, assim como o prazo e a quantidade de prestações fixadas para realização, uma vez exercido o direito de opção.
- §2º As ações do Capital Social autorizado, em opção para subscrição futura, não poderão ser objeto de outra opção ou de qualquer tipo de emissão, enquanto em curso o prazo para exercício da opção anteriormente garantida.

Art. 25 - O número e valor nominal das ações somente poderão ser alterados nos seguintes casos:

- I. Modificação do valor do capital social;
- II. Correção da expressão monetária;
- III. Cancelamento das ações autorizadas.
- §1º Dentro de trinta (30) dias subsequentes a efetivação do aumento de que trata o caput deste artigo, a empresa requererá a averbação e/ou arquivamento da ata da Assembleia Geral no órgão competente.
- §2º As alterações de que trata este artigo far-se-ão por deliberação da Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal.
- §3º É vedada a emissão de ação por preço inferior ao de seu valor nominal.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 26 - O exercício social da empresa coincidirá com o ano civil.

Art. 27 - Ao término de cada exercício, a PRODEPA apresentará as seguintes demonstrações financeiras:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos.

- §1º - A apresentação das contas deverá conter certificado de auditoria externa, com manifestação do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.
- §2º - As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, segundo deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESERVAS

Art. 28 - O lucro líquido do exercício terá destinação com base em proposta da Diretoria Executiva, homologado pelo Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 29 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação:

- I. Parcela destinada à cobertura de prejuízos acumulados;
- II. Parcela destinada à previsão de fundo para manutenção e reposição de equipamentos;
- III. Parcela destinada à previsão do Imposto sobre a Renda;

IV. Cinco por cento (5%) para o fundo de Reserva Legal, dedução que deixará de ser obrigatória quando o fundo alcançar vinte por cento (20%) do Capital Social.

V. Importância destinada a outros fundos de reserva.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 30 - A Empresa poderá ser objeto de transformação, fusão, incorporação, extinção e liquidação, nos termos previstos em Lei.

- §1º - Compete à Assembleia Geral determinar a forma de como promovê-la.
- §2º - No caso de liquidação, a Assembleia Geral deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal para o período, fixando a sua remuneração.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 31 - A PRODEPA terá pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais cabíveis.

Art. 32 - Os Recursos Humanos da PRODEPA serão constituídos de:

- I. Empregados admitidos através de concurso público, para realizarem as atividades Técnicas e Administrativas;
- II. Empregados designados para exercerem atividades diretas e assessoramento superiores e intermediários, de livre provimento e exoneração.
- §1º - A Empresa manterá pessoal dimensionado às suas reais necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus empregados;
- §2º - Ao pessoal que não pertencer ao quadro efetivo e contratado nos termos do item II, deste artigo, fica vedado a sua efetivação na PRODEPA.

Art. 33 - A PRODEPA poderá, em caráter eventual, contratar pessoal para atender projetos temporários, após prévia seleção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos serão por prazo determinado e os contratados dispensados ao término do projeto.

Art. 34 - As tabelas de pessoal, os padrões de remuneração e demais vantagens serão elaboradas pela Diretoria Administrativa / Financeira, observadas as condições de mercado e a disponibilidade financeira da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os instrumentos da política de pessoal citados no caput deste artigo serão apreciados pelo Conselho de Administração e submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - A Diretoria Administrativa / Financeira manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores, bens e dos ordenadores de despesas.

Art. 36 - A abertura de contas em nome da Empresa e sua respectiva movimentação dar-se-á mediante assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Administrativo / Financeiro, os quais poderão delegar esta atribuição total e parcialmente, ficando responsáveis solidariamente com as pessoas em favor das quais fizeram tal delegação.

Art. 37 - A contabilidade da PRODEPA será feita com base na legislação pertinente às sociedades anônimas.

Art. 38 - A Diretoria Executiva criará ou extinguirá, sempre que necessário, unidades administrativas de nível operacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As competências dos órgãos integrarão o regimento da Empresa.

Art. 39 - Observado o disposto neste Estatuto, cabe ao Conselho de Administração apreciar e dirimir quaisquer omissões, dúvidas ou divergências de interpretação de qualquer assunto relativo à Empresa.

Art. 40 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por proposta da Presidência e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 41 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 01/08/95, após aprovação do Conselho de Administração e homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1649 DE 12 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 7038/95-SEAD.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação Papa João XXIII, até ulterior deliberação, MARIA REGINA DIAS, matrícula nº 3192229-010, ocupante da Função de Contador, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 20.01.95.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 18.07.95.
CP 95/0354551-3

PORTARIA Nº 1671 DE 17 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 93, da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
ROBERTO CARLOS DA SILVA QUEIROZ Mat. nº 5412501-015	Delegado de Polícia GEP-PC-701.1 Classe "A"	6860/95-SEAD	02 anos a contar de 01.07.95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP 95/0354543-2

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

RESOLUÇÃO

I - Aumentar no montante de R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.202 - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PORTARIA Nº 0246, DE 13 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0242, de 25 de abril de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0242/95 TRIMESTRE - 95.

GRUPO DE DESPESA	FUNTE	R\$ 1,00	
		29 TRI - ANO 95	JUNHO
Outras Despesas Correntes	52204		315.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0054552-1

PORTARIA Nº 0803, DE 12 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	R\$ 1,00	
				VALOR	
18201.02070214.330	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.100	24.000	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	R\$ 1,00	
				VALOR	
18201.02070214.330	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	24.000	

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0054574-2

PORTARIA Nº 0805, DE 12 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1995.

R E S O L V E:

I - Aumentar no montante de R\$ 220.927,64 (DUZENTOS E VINTE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota provisória do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13201 - Imprensa Oficial do Estado

GRUPO DE DESPESA	FUNTE	R\$	
		3º TRI - ANO 95	JULHO
Outras Despesas Correntes	12202		220.927,64

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0054677-3

PORTARIA Nº 0825, DE 18 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 16.363,20 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.205 - Fundação Curro Velho, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	R\$	
				VALOR	
16205.08482474.207	Implementação das Oficinas da Fundação Curro Velho.	3131.00	11.218	16.363,20	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	R\$	
				VALOR	
16205.08482474.207	Implementação das Oficinas da Fundação Curro Velho.	3132.00	11.218	16.363,20	

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0054544-0

PORTARIA Nº 0824, DE 18 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 29 do Decreto nº 0016, de 03 de Janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 13.202 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	R\$ 1,00	
				VALOR	
13202.13754284.245	Manutenção da Assistência à Saúde a Segurados e Beneficiários do IPASEP	3132.00	152.202	800.000	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE	R\$ 1,00	
				VALOR	
13202.13754284.245	Manutenção da Assistência à Saúde a Segurados e Beneficiários do IPASEP.	3120.00	152.202	800.000	

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0054536-0

PORTARIA Nº 0831, DE 19 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0027, de 05 de Janeiro de 1995.

R E S O L V E:

I - Aumentar no montante de R\$ 316.671,44 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota provisória do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOURO		R\$
		39 TRI - ANO 95
		JULHO
GRUPO DE DESPESA		
- Outras Despesas Correntes (Despesas de Exercícios Anteriores)		316.671,44

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0035, DE 17 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0027, de 05 de janeiro de 1995.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 731.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS), a quota provisória do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Secretaria de Estado de Transporte

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
		39 TRI - ANO 95
		JULHO
GRUPO DE DESPESA		
- Investimentos		731.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0005, DE 20 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados na departamentalização (registro por situação tributária) de máquinas registradoras.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a nova redação da Cláusula Nona do Convênio ICM 24/86, dada pelo inciso VII, da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 122/94,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de uniformização de procedimentos a serem adotados por usuários de máquinas registradoras,

RESOLVE:

Art. 1º O registro de operações em máquina registradora deverá ser realizado de acordo com as diversas situações tributárias praticadas pelo contribuinte neste Estado, por intermédio de somadores, totalizadores parciais ou departamentos distintos, identificados no teclado do equipamento, por número ou cor, à escolha do contribuinte, da seguinte forma:

I - DEPARTAMENTO 01 - registro das mercadorias tributadas pela alíquota de 17% (dezessete por cento). Será o primeiro departamento a apresentar-se na "Redução Z" ou na "Leitura X", devendo ser identificado pela utilização de etiquetas com o número 01 ou de cor BRANCA, afixadas nas mercadorias;

II - DEPARTAMENTO 02 - registro das mercadorias tributadas pela alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). Será o segundo departamento a apresentar-se na "Redução Z" ou na "Leitura X", devendo ser identificado pela utilização de etiquetas com o número 02 ou de cor AMARELA, afixadas nas mercadorias;

III - DEPARTAMENTO 03 - registro das mercadorias com carga tributária efetiva de 7% (sete por cento). Será o terceiro departamento a apresentar-se na "Redução Z" ou na "Leitura X", devendo ser identificado pela utilização de etiquetas com o número 03 ou de cor VERMELHA, afixadas nas mercadorias;

IV - DEPARTAMENTO 04 - registro das mercadorias com carga tributária efetiva de 8,88 (oito inteiros e oito décimos por cento). Será o quarto departamento a apresentar-se na "Redução Z" ou na "Leitura X", devendo ser identificado pela utilização de etiquetas com o número 04 ou de cor ROSA, afixadas nas mercadorias;

V - DEPARTAMENTO 05 - registro das mercadorias sujeitas à substituição tributária e antecipação do pagamento do imposto. Será o quinto departamento a apresentar-se na "Redução Z" ou na "Leitura X", devendo ser identificado pela utilização de etiquetas com o número 05 ou de cor AZUL, afixadas nas mercadorias;

VI - DEPARTAMENTO 06 - registro das mercadorias isentas ou não tributadas. Será o sexto departamento a apresentar-se na "Redução Z" ou na "Leitura X", devendo ser identificado pela utilização de etiquetas com o número 06 ou de cor VERDE, afixadas nas mercadorias;

§ 1º Tratando-se de mercadoria beneficiada com a redução de base de cálculo, não prevista neste instrumento, para cada redução deverá ser utilizado um departamento distinto, conforme o seguinte procedimento:

I - apuração do percentual correspondente à carga tributária efetiva;

II - registro da mercadoria como sendo tributada pelo percentual encontrado, na forma do inciso anterior.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, ou no surgimento de novas situações tributárias, o próprio contribuinte estabelecerá, o número ou a cor a ser utilizada na etiqueta, pela qual o departamento será identificado e registrará o fato no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, descrevendo qual a redução de base de cálculo atribuída a cada departamento, quando for o caso,

§ 3º O contribuinte usuário poderá utilizar o departamento 04, disposto no inciso IV deste artigo, para registro do fornecimento de alimentação, sujeito à carga tributária efetiva de 8,48 (oito inteiros e quatro décimos por cento), quando não praticar operações com mercadorias previstas para esse departamento.

§ 4º Fica permitido ao contribuinte usuário destinar um equipamento para registrar o fornecimento de alimentação, sujeito à carga tributária de 8,48 (oito inteiros e quatro décimos por cento).

Art. 2º No caso de máquinas registradoras com 03 (três), 04 (quatro) ou 05 (cinco) departamentos, poderão ser agrupadas mais de uma situação tributária, desde que garantido o seguinte padrão mínimo:

I - registro de mercadorias tributadas a 17% (dezessete por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), adotar a cor BRANCA;

II - registro de mercadorias com carga tributária efetiva de 7% (sete por cento) e 8,88 (oito inteiros e oito décimos por cento), adotar a cor VERMELHA, observando o disposto no § 3º do artigo anterior;

III - registro das mercadorias sujeitas à substituição tributária, antecipação do pagamento do imposto e isentas ou não tributadas, adotar a cor VERDE.

§ 1º Na utilização do agrupamento de 02 (duas) alíquotas ou cargas tributárias efetivas diferentes, por departamento, a saída da mercadoria será tributada por aquela de menor percentual, devendo o usuário aplicar percentual correspondente à diferença entre elas (por exemplo: 25% - 17% = 8%), sobre o valor das entradas das mercadorias, cujas saídas são tributadas por uma carga tributária inferior à aplicada, lançando o resultado como "outros débitos", no livro Registro de Apuração do ICMS, no final do período de apuração.

§ 2º Ao valor das entradas a que se refere o parágrafo anterior, será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento), a título de margem de lucro.

§ 3º Quando o usuário possuir máquina registradora com números diferentes de departamentos, o registro por situação tributária far-se-á tomando-se por base o equipamento que possua o menor número de totalizadores parciais.

§ 4º Desde que respeitado o padrão mínimo, 03, 04, 05 ou 06 departamentos, conforme o caso, o contribuinte poderá utilizar maior quantidade de departamentos (07 ou mais), conforme a capacidade de seus equipamentos e os tipos de situações tributárias que praticar, hipótese em que deverá registrar no livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, descrevendo detalhadamente a situação tributária atribuída a cada totalizador parcial, bem como a forma de identificá-la.

Art. 3º No dia anterior ao da adoção da departamentalização (registro por situação tributária), o contribuinte usuário deverá fazer o inventário do estoque de mercadorias existentes, com base no custo de aquisição mais recente e transcrevê-lo no livro Registro de Inventário, modelo 7, sob o título "Inventário Intermediário realizado em", na forma da Instrução Normativa nº 0005/95-SEFA, relacionando as mercadorias separadamente, na forma a seguir:

I - mercadorias isentas ou não tributadas;

II - mercadorias tributadas, separando-as por alíquota aplicada;

III - mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária e pagamento antecipado do imposto.

Parágrafo Único. O inventário de que trata este artigo deverá ser transcrito no livro respectivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua realização, dispensada a entrega de cópia à Secretaria da Fazenda.

Art. 4º Após concluído o inventário de que trata o artigo anterior, deverão efetuar ajustes:

I - os contribuintes usuários que praticavam a sistemática prevista no § 1º da Cláusula Décima Primeira do Convênio ICMS 24/86, lançando no livro de Apuração de ICMS, o valor resultante da aplicação dos percentuais a seguir discriminados, sobre o valor do estoque apurado, acrescido do percentual de 15% (quinze por cento) previsto no Decreto nº 6671/90;

a) 17% (dezessete por cento), no campo débito do imposto - estorno de crédito, em relação às mercadorias isentas ou não tributadas;

b) 10% (dez por cento), no campo débito do imposto - estorno de crédito, em relação às mercadorias tributadas a 7% (sete por cento);

c) 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento), no campo débito do imposto - estorno de crédito, em relação às mercadorias tributadas a 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento).

II - os contribuintes usuários que complementaram o débito relativo às mercadorias tributadas a 25% (vinte e cinco por cento), lançando no livro Registro de Apuração de ICMS, o valor correspondente a 8% (oito por cento), sobre o estoque apurado, no campo crédito do imposto - estorno de débito.

§ 1º Os lançamentos no livro Registro de Apuração de ICMS, relativos aos ajustes de que trata este artigo poderão ser efetuados até o mês seguinte ao do inventário da departamentalização.

§ 2º Será permitido o pagamento do ICMS correspondente aos ajustes, em até 3 (três) parcelas, iguais, mensais e consecutivas.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior será lançado em livro Registro de Apuração de ICMS:

I - no campo 02 "outros débitos", o valor da parcela lançada a débito;

II - no campo "observações" a expressão: "o valor lançado no campo 02 'outros débitos' refere-se à parcela de um total de R\$ relativo ao ajuste previsto no art. 4º da Instrução Normativa nº 0005/95-SEFA".

Art. 5º A partir da adoção da departamentalização, o contribuinte usuário não poderá continuar utilizando os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do Convênio ICMS 24/86, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 6.671 de 12.03.90.

Art. 6º A intervenção nos equipamentos que necessitem de ajustes técnicos para implementação da departamentalização deverá ser feita em data anterior àquela escolhida para adoção da mencionada sistemática.

Parágrafo Único. A intervenção objetiva apenas a liberação das teclas dos departamentos, não implicando em alteração do Grande Total (GT); do Contador de Reduções, do Contador de Reincidência de Operações e outros.

Art. 7º A departamentalização de que trata esta Instrução Normativa deverá ser implementada observando-se as seguintes condições:

I - para novos Pedidos de Autorização de Uso: adotar imediatamente a sistemática mencionada neste instrumento;

II - para Autorizações de Uso já concedidas:

a) imediatamente, para usuários que assim o desejarem;

b) usuários com apenas um estabelecimento, a partir de setembro de 1995, com limite de conclusão em novembro do mesmo ano;

c) usuários com vários estabelecimentos, a partir de setembro de 1995, com limite de conclusão em dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único. Para efeito de lançamento no livro Registro de Saídas, o contribuinte pode optar pelo Mapa Resumo de Caixa, conforme modelo anexo.

Art. 8º As máquinas registradoras cujas marcas e/ou modelos deixaram de ser fabricados há mais de 10 (dez) anos, não poderão ser utilizadas exceto as que dispuserem de departamentos suficientes para atender o disposto no art. 2º, que ficarão autorizadas até 31.12.1995.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0052902-0

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 277 DE 20 DE JULHO DE 1995
O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Alterar a Portaria nº 196, de 07 de junho de 1995, para designar a Assessora CARLA NAZARÉ MELÉM SOUZA para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, criada através da Portaria nº 133, de 04 de abril de 1995, mantendo os servidores MÁRIO PONTES DE CASTRO - Assessor e PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO - Assessor Especial, que deverão em conjunto e sob a presidência da primeira, receber, examinar e julgar todas as documentações e propostas relativas às licitações ocorridas no âmbito desta Imprensa Oficial do Estado do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSE NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

CP95/0052936-4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO : TRT REX-OFF 2.413/94
RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ - FUNTELPA (Reclamante)
Advogado : Dr. Paulo Roberto de Oliveira e outro

RECORRIDA: ANALAURA CORRADI (Reclamante)
Advogado: Dr. Marcelo Silva de Feitas e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais relativas à URP/FEV/89. Renova as preliminares arguidas em primeira instância, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 7.730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o Colendo Tribunal Superior do Trabalho revogado o Enunciado nº 317.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 11.081/93

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Maria Sônia Rodrigues L. G. Paulo

RECORRIDA : SILVANIA REGINA NUNES DA SILVA
Advogada : Drª Paula Frassinetti Coutinho Mattos

DESPACHO

I - A revista é interposta por ente beneficiário dos privilégios do Decreto-Lei 779/69, inscrita por procuradora com poderes certificados nos autos e foi interposta no prazo legal. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - O inconformismo do recorrente deriva da confirmação pela E. Turma do deferimento da diferença salarial decorrente do Plano Verão, conquanto se refira ao Plano Bresser e ao IPC de março/90. Falta de sua legitimidade ativa e da inaplicabilidade dos planos econômicos em relação ao Estado recorrente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317, referente ao Plano Verão, consegue o recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF 6.741/93
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (Reclamada)
Advogado: Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDO : MAURÍCIO QUEIMA COELHO DE SOUZA (Reclamante)
Advogada: Drª. Maria Rosângela da Silva C. de Souza.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a União contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor. Argui a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A matéria já está superada pela jurisprudência dominante, razão pela qual admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF e RO 2.447/94
RECORRENTE - RECLAMANTE: ANTÔNIO DE MATOS FILHO
Advogada: Drª. Vilma Aparecida Chavaglia e outra.

RECORRIDO - RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada: Drª. Corina de Maria Frade Chaves

DESPACHO

I - O recurso está em ordem, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se na alínea "a" do texto consolidado.

II - O inconformismo dos reclamantes gira em torno da decisão que considerou o reclamante carecedor de ação neste Judiciário, ratificando a declaração de nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes, face a ausência de concurso público. Alega divergência jurisprudencial.

III - O apelo não merece prosperar. O acórdão nº 3.486/92, a fls. 104/108, peca por falta de especificidade, consoante o disposto no Enunciado nº 296/TST, não revelando tese diversa na interpretação de um mesmo dispositivo legal e nem convencendo que versa sobre a mesma situação fática, uma vez que a tese defendida na decisão atacada é a de que o reclamante foi admitido após a Constituição Federal de 88. Além do que os autos transcritos nas razões recursais não indicam o repositório de jurisprudência de onde foram extraídas. Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 19 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4327/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro e outros

RECORRIDOS: MARIA RITA FERREIRA DE SOUSA e OUTROS
Adv.: Drª. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 306/314, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, é tempestivo, seu subscritor é procurador da república e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - A fundação recorrente questiona a decisão do regional que, confirmando parcialmente a sentença do primeiro grau, manteve sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da política econômica dos planos. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, no mesmo sentido da jurisprudência predominante, conseguem viabilizar sua admissão nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° R EX OFF e RO 4063/94

RECORRENTE: LUCY MARIA BRITO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Adv.: Dr. Thiago Carlos de Souza Dias e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e, apesar da isenção, foram pagas as custas.

II - A recorrente insurgiu-se contra a decisão do Regional que, confirmando em parte a sentença do primeiro grau, manteve o entendimento de prescrição total em relação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, além do indeferimento de diferenças de sentença normativa e outras originadas de mudança de referência. Alegando violação legal, traz arestos como paradigmas divergentes.

III - No que diz respeito as diferenças salariais decorrentes da aplicação da política econômica, entendo que a matéria já está superada. Quanto as demais parcelas, por óbice das disposições do Enunciado 126/TST, denego o seguimento do recurso. Intimar.
Belém, 21 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 5.030/93
RECORRENTE- RECLAMADO: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Advogada: Dr. Ana Flávia de M. Guerreiro.

RECORRIDO - RECLAMANTE: ELI FERREIRA CORRÊA

Advogado: Dr. David Cruz Araújo e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Collor, abonos salariais e produtividade. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição do Enunciado n° 315 do C. TST, considero evidenciada a divergência alegada, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto recursal, razão pela qual admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.
Belém, 27 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF E RO N° 9.774/93

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima

RECORRIDO : ABDÃO DE SOUZA E SILVA FILHO
Advogado : Dr. Nelson Montalvão das Neves

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procurador com poderes certificados nos autos, às fls. 97. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Diz o recorrente que o entendimento esposado no V. Acórdão contraria o Enunciado n° 331 da Súmula do TST e ofende dispositivo de lei federal, a Lei n° 8.866, de 18.06.93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Com base nesses fundamentos, refere a impossibilidade de ser reconhecida a solidariedade passiva do litigante. Ainda apresenta aresto deste Regional, que vai ao encontro de sua tese.

III - Com a transcrição do Enunciado n° 331, da Súmula do TST e do acórdão divergente deste mesmo Tribunal, consegue o recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial, viabilizando o seguimento da revista.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF 2.711/94
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA (CEPLAC) (Reclamada)
Advogado: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. Paulo Sérgio Calvo Galiza e outro

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado. Não está fundamentado.

II - Insurge-se a União contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Verão. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da jurisprudência firmada pela Egrégia Corte com o cancelamento do Enunciado n° 317, através da Resolução n° 37/94, é de ser admitido o recurso de revista, recebendo-o em ambos os efeitos.

Belém, 26 de junho de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF E RO N° 10.177/93

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado : Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDO : EMANUEL ARAUJO MESQUITA
Advogada : Dr. Maria Raimunda P. Magno Reis

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, por ente beneficiário dos privilégios do Decreto-Lei 779/59, e está subscrito por procurador com poderes certificados às fls. 49 dos autos. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente pretende a reforma do Acórdão Regional, que confirmou a rejeição da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e o deferimento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, das URPs de abril e maio/88 e fevereiro/89 e do IPC de março/90. Pede também a nulidade do Acórdão por não terem sido enviados os autos ao Pleno do Tribunal para apreciar questão de inconstitucionalidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Quanto à questão de incompetência da Justiça do Trabalho, os arestos transcritos não preenchem os requisitos do Enunciado n° 337 do C. TST, já que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado de jurisprudência daquela Colenda Corte. Em relação às outras matérias, as razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento pelo TST dos Enunciados n°s 316, 317 e 323, referentes aos Planos Bresser e Verão e URPs de abril e maio/88, respectivamente, e a edição do de n° 315, pertinente ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° R EX OFF e RO 3658/94

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Adv. : Dr. João Augusto F. de Oliveira Jr.

RECORRIDO : ERANILDES MARIA MARTINS DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Maria José Cabral Cavalli e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 77/79, interposto por entidade com amparo nas disposições do DL 779/69, está em ordem e fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - O Município-recorrente questiona a decisão do regional que, considerando os precedentes jurisprudenciais já consagrados pelo Tribunal Pleno, reformou a sentença do primeiro grau e decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferindo à recorrida diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive com as disposições do Enunciado 315/TST.

III - As razões do recurso, no mesmo sentido da jurisprudência predominante, conseguem viabilizar sua admissão nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 29 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 3.468/94
RECORRENTE- RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogada: Dr. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade

RECORRIDO - RECLAMANTE: ALCIDES GADOTTI
Advogada: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Verão, além de juros e correção monetária decorrentes do enquadramento do reclamante no PUCRCE. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A matéria já está superada, diante da jurisprudência predominante, viabilizando a admissão do apelo nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 6.803/93
RECORRENTE - RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN

Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDO - RECLAMANTE: ABEL BARROS DOS SANTOS
Advogada : Dr. Georgete Abdon Yasbek

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.

II - Insurge-se o Estado contra decisão que o condenou ao pagamento da parcela de FGTS. Renova a preliminar de cerceamento de defesa, e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O apelo não oferece condições de prosperar. Quanto à preliminar de cerceamento de defesa, bem analisou a decisão ora atacada, quando argumenta que mesmo estando presente à audiência, o recorrente não se manifestou frente à decisão do juízo "a quo", estando, portanto, precluso o seu direito. Quanto a ementa transcrita em seu arrazoado a mesma não abrange todos os fundamentos esposados na decisão atacada.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT N° R EX OFF e RO 2677/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

Adv. : Dr. Adão Paes da Silva e outros

RECORRIDO: JOÃO GUALBERTO GONÇALVES PEIXOTO

Adv. : Dr. Cadmo Bastos Melo e outro

DESPACHO

I - O recurso da União a fls. 159/170, é tempestivo, foi subscrito por procurador da União, está amparado nas disposições do DL 779/69 e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente questiona sua condenação em diferenças salariais, decorrentes da aplicação dos planos econômicos. Argumentando quanto a competência desta Justiça e ao cancelamento dos Enunciados 316, 317 e 323/TST, aponta violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive com as disposições do Enunciado 315/TST.

III - As razões do recurso, no mesmo sentido da jurisprudência agora predominante, conseguem viabilizar sua admissão nos dois efeitos. Intimar.
Belém, 29 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 1.562/94
RECORRENTE: IZAFRIGO-FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA.

Advogado: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente com a decisão regional que não conheceu de seu recurso ordinário por defeito no recolhimento do depósito "ad recursum", não atendendo o que dispõe o § 4° do art. 899 da CLT. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O apelo merece prosperar, embora a matéria seja interpretativa, as razões recursais encontram amparo no Enunciado n° 165 do Colendo TST que reza "O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador desde que feito na sede do juízo... não impedirá o conhecimento do apelo".

IV - Ante o exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 14 de junho de 1995.

Ruber Nogueira de Brito
RUBER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado

PROCESSO : TRT RO 4.701/93
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogada: Dr. Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão

RECORRIDO: JOÃO CLAUDIONOR MONTEIRO ABDON
 Advogada: Dr. Ana Isabel Antunes Serralva e outros

DESPACHO

O recurso de fls. 192/204, apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar, uma vez que o v. Acórdão nº 89/95 (fls.172/174) não é decisão definitiva. Incabível, pois, o recurso de revista ao teor do Enunciado nº 214 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 3.545/94
 RECORRENTE: TVSBT CANAL 5 DE BELÉM S/A
 Advogado: Dr. Raimundo Benedito Conte e outros

RECORRIDO : DAVID DA SILVA E SOUZA
 Advogado: Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do Plano Collor e a multa prevista no art. 477 § 8º da CLT. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição do Enunciado nº 315/TST, é de ser admitida a revista, com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, recebendo-a em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.

Riber Nogueira de Brito
 RIBER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Togado

PROCESSO : TRT RO 2.250/93
 RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros.

RECORRIDA : MARIA DE LOURDES BORGES BARATA
 Advogada: Dr. Odival Quaresma Filho e outros.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais do Plano Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da transcrição do Enunciado 315/TST, a fls. 46, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial com relação ao IPC/MAR/90, sendo desprovido enfrentar o outro pressuposto recursal.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.
 Belém, 16 de junho de 1995.

Riber Nogueira de Brito
 RIBER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Togado

PROCESSO : TRT RO 4.856/93
 RECORRENTE: CKOM ENGENHARIA LTDA
 Advogado: Dr. Nelson A'dson Almeida do Amaral

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL
 Advogada: Dr. Selma Lúcia Leão e outra.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Em preliminar requer a nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, além de violação a dispositivos de Leis e da Constituição Federal, e, no mérito, insurge-se contra a decisão Regional que, confirmando decisório de 1ª instância, determinou o pagamento dos dias parados aos empregados-substituídos, em razão da não abusividade da greve e outras parcelas. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Quanto à preliminar, não entendo como negativa da prestação jurisdicional o não deferimento de pretensões recursais, no mérito, com as ementas transcritas a fls. 125/126 e o aresto colacionado a fls. 130/134, trazendo para cotejo decisão conflitante deste Regional, considero evidenciada a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.
 Belém, 20 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8551/93
 RECORRENTE:-EUGÊNIO SAMPAIO QUEIROZ
 Adv.: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

RECORRIDA:- NORSEGL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 Adv.: Dra. Georgete Abdou Yazbek

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que, reformando a sentença de 1º Grau, julgou totalmente improcedente a reclamatória, por entender que na condição de membro suplente da CIPA, não goza o recorrente da estabilidade provisória, Alega ofensa ao art. 10, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

III - O acórdão hostilizado fundamentou a improcedência da reclamação no dispositivo do ADCT, que o recorrente alega ofendido. A tese da revista esta paulada em matéria já superada pela literária jurisprudência do TST, consubstanciada no Enunciado nº 339, merecendo guarda a violação apontada.

IV - Isto posto, com amparo no Enunciado e 339 do TST, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 19 de junho de 1995.

Riber Nogueira de Brito
 RIBER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 10.212/93

RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado : Dr. Deusdedith Freire Brasil

RECORRIDO : JOSÉ PAULO NASCIMENTO
 Advogada : Dr. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, já feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que manteve a sentença de 1º Grau quanto ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial, mencionando o cancelamento do Enunciado nº 317, em relação à primeira parcela, além de transcrever ementas em favor de sua tese, e trazendo à colação, relativamente à segunda parcela, o Enunciado nº 315, ambos do C. TST.

III - No que diz respeito aos chamados "Plano Verão" e "Collor I", o Excelso Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma.

IV - E o Colendo TST, como ressaltado pela recorrente, já revogou o Enunciado nº 317, relativamente ao "Plano Verão", e, quanto ao IPC de março/90, diante do contido no Enunciado nº 315 daquela Colenda Corte, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 16 de junho de 1995.

Riber Nogueira de Brito
 RIBER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Togado, no impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.232/93

RECORRENTE : MASZA - MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado : Dr. Rosomiro Arrais

RECORRIDO : RAIMUNDO COSTA PEREIRA
 Advogada : Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se na existência de violação legal e divergência jurisprudencial.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. Turma, que manteve a sentença de 1º Grau quanto ao deferimento da diferença salarial e reflexos decorrentes do IPC de março/90. Apresenta, a respeito, o teor do Enunciado nº 315 do TST.

III - Com a edição desse Enunciado, citado pela recorrente, consegue ela demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em seu duplo efeito. Intimar.

Belém, 18 de junho de 1995.

Riber Nogueira de Brito
 RIBER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Togado, no impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2027/94

RECORRENTE: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
 Adv.: Dr. Glória Maroja e outros

RAIMUNDO KLEBER DA SILVA
 Adv.: Dr. Cristovina Pinheiro de Macedo e outro

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos de fls. 155/160 e 162 estão em ordem e com o devido fundamento no art. 896 consolidado.

Ambos os recorrentes insurgem-se contra a decisão da E. 2ª Turma assim ementada: "ATO DE IMPROBIDADE. O reclamante, chefe de recepção, cometeu ato de improbidade, pela participação no grupo de empregados que se utilizava de expedientes fraudulentos para apropriar-se de dinheiro por ocasião do pagamento de contas de hospedagem no hotel da empresa reclamada, conforme prova pericial contábil e testemunhal." (sic).

II - Questionando matéria de caráter eminentemente fático, os dois apelos implicam no reexame de provas, incabível em grau de revista. Por esse motivo, denego o seguimento dos recursos de ambas as partes. Intimar.

Belém, 16 de junho de 1995.

Riber Nogueira de Brito
 RIBER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 9.224/93

RECORRENTE : JONES DOS SANTOS FREITAS
 Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA : CHARLOTTE INDUSTRIAL LTDA.
 Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente não se conforma com o Acórdão Regional, que confirmou a sentença de 1º Grau quanto ao julgamento pela carência de ação contra a reclamada, porque não provada a existência de relação de emprego entre as partes. Colaciona diversos arestos que entende favoráveis à sua tese.

III - Não pode prosperar a revista, porque, além de os acórdãos serem inespecíficos para configurar o dissenso pretoriano alegado, a matéria envolve o reexame de fatos e provas, incabível em sede de revista, nos termos dos Enunciados 296 e 126 do TST, respectivamente.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995.

Haroldo da Gama Alves
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10.147/93

RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado : Dr. Deusdedith Freire Brasil

RECORRIDO : MANDEL DE ABREU DA CRUZ
 Advogada : Dr. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, já feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que manteve a sentença de 1º Grau quanto ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Aponta violação legal e divergência jurisprudencial, mencionando o cancelamento do Enunciado nº 317, em relação à primeira parcela, além de transcrever ementas em favor de sua tese, e trazendo à colação, relativamente à segunda parcela, o Enunciado nº 315, ambos do C. TST.

III - No que diz respeito aos chamados "Plano Verão" e "Collor I", o Excelso Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma.

IV - E o Colendo TST, como ressaltado pela recorrente, já revogou o Enunciado nº 317, relativamente ao "Plano Verão", e, quanto ao IPC de março/90, diante do contido no Enunciado nº 315 daquela Colenda Corte, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de junho de 1995.

Riber Nogueira de Brito
 RIBER NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Togado, no impedimento do

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DE PORTARIA

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 625/95-GP, 18.07.95
Nome do servidor: MARIA DA GRACA AMIM PENALBER
Matrícula: 3219941-013
Cargo: Agente Administrativo
Lotacao: Presidencia
Motivo da substituição: Férias da titular.
Período da substituição: 05.07.95 a 04.08.95
CP95/00349-1-2

Portaria nº 626/95-GP, 18.07.95
Nome do servidor: ALCIDEA AMARAL TEIXEIRA
Matrícula: 3215318-014
Cargo: Assistente Social
Lotacao: DAS
Motivo da substituição: Férias da titular
Período da substituição: 03.07 a 31.09.95
CP95/00349-3-3

Portaria nº 627/95-GP, 18.07.95
Nome do servidor: JOSE MARIA GONCALVES
Matrícula: 3204553-016
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotacao: CIAM
Motivo da substituição: Férias da titular.
Período da substituição: 11.07.95 a 25/07/95.
CP95/00349-4-4

Portaria nº 628/95-GP, 18.07.95
Nome do servidor: REGINA MAURA OLIVEIRA CONOR
Matrícula: 3239721-017
Cargo: Engenheiro Agrônomo.
Lotacao: U.A.S./Castanhil.
Período da substituição: 01.07.95 a 30.07.95
Motivo da substituição: Férias da titular.
CP95/00349-5-4

Portaria nº 629/95-GP, 18.07.95
Nome do servidor: MARIA DE NAZARE MATOS DOS SANTOS.
Matrícula: 3193330-010
Cargo: Nutricionista
Lotacao: Secao de Alimentacao.
Motivo da substituição: Férias da titular.
Período da substituição: 01.07 a 30.07.95.
CP95/00349-6-4

Portaria nº 630/95-GP, 18.07.95
Nome do servidor: RITA CONCEICAO DE SOUZA LIMA
Matrícula: 3224848-010
Cargo: Técnica em Administração
Lotacao: Secao de Convenio.
Motivo da substituição: Férias da titular.
Período da substituição: 03.07 a 02.08.95.
CP95/00349-7-4

Portaria nº 631/95-GP, 18.07.95
Nome do servidor: MARIA ASSUNCAO DOS REIS
Matrícula: 3228851-013
Cargo: Auxiliar Administrativo
Lotacao: SEDOC
Motivo da substituição: Férias da titular.
Período da substituição: 16.08 a 14.09.95.
CP95/00349-8-4

(Fat. nº 467, Reg. nº 467, Dia: 21/07/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 189/95/CRH SUPRIMENTO DE FUNDO
Nome do servidor: SÉLIA JAMILLE FARAH DAMOUS CASTANHO
Matrícula: 5430941-010
Valor do Suprimento: R\$ 800,00(oitocentos reais)
Elemento de despesa: 3120
Período de Aplicação: 30(trinta)dias
Data da Concessão: 14/07/95
CP95/00349-72-2

PORTARIA Nº 190/95/CRH
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 189/94/CRH;
CONSIDERANDO requerimento da servidora MARIA ARQUIDAMÉ CHAGAS DA SILVA;
RESOLVE:
1- CANCELAR a Portaria nº 188/94/CRH, que concede Licença Prêmio à servidora MARIA ARQUIDAMÉ CHAGAS DA SILVA, matrícula nº 5174120-015, Área de Saúde, lotada na Coordenadoria de Tocoginecologia.
2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se
Belém, 18 de julho de 1995
Dr. HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR Presidente
CP95/00349-30-3

PORTARIA Nº 191/95/CRH ESCALA DE FÉRIAS
Período: 01/08/ à 30/08
Anos: 1995
Unidade referente: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

PORTARIA Nº 192/95/CRH LICENÇA PRÊMIO
Nº de dias de licença: 30(trinta)dias
Nome do servidor: MARIA AUXILIADORA PADIL TEIXEIRA
Matrícula: 5175305-014
Cargo/função/lotação: Médica/Coordenadora de Pediatría
Período: 01/07/95 à 30/07/95
Tricênio referente: 01/09/86 à 01/09/89
CP95/00349-33-4

PORTARIA Nº 193/95/CRH LICENÇA PRÊMIO
Nº de dias de licença: 60(sessenta)dias
Nome do servidor: LEMIA CERES BARBOSA DE OLIVEIRA
Matrícula: 5174886-014
Cargo/função/lotação: Médica/Coordenadora de Pediatría
Período: 01/08/95 à 29/09/95
Tricênio referente: 01/03/88 à 01/03/91
CP95/00349-35-4

PORTARIA Nº 194/95/CRH LICENÇA PRÊMIO
Nº de dias de licença: 30(trinta)dias
Nome do servidor: IVANISE DE NAZARE PINHEIRO RODRIGUES
Matrícula: 5193079-010
Cargo/função/lotação: Médica/Coordenadora de Pediatría
Período: 01/09/95 à 30/09/95
Tricênio referente: 01/03/91 à 01/03/94
CP95/00349-33-4

(Fat. nº 469, Reg. nº 469, Dia: 21/07/95)

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da SESMA, instituída pelas Portarias Nºs 069/95-GABS/SESMA de 13.02.95 e 167/95-GABS/SESMA de 15.05.95, comunica conforme abaixo discriminado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/95-CPL

OBJETO: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de 40 (quarenta) Equipamentos Odontológicos e mais os Equipamentos de 02 (duas) Kombis Odontomédicas, pertencentes a SESMA, nos termos da relação descrita e suscitada e claramente no anexo deste Edital.

DATA: 04.08.95, para Recebimento e Abertura dos envelopes (Documentação e Propostas).

HORA: 09:00 H.

EDITAL: À disposição dos interessados na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações (CPL)

END: Sito na Av. Pedro Miranda, 1521 (Almoxarifado Central).

TAXA: Cada Edital será adquirido ao preço de R\$ 10,00 (DEZ REAIS).

Belém, 18 de julho de 1995

À COMISSÃO.

(Fat. nº 474, Reg. nº 474, Dia: 21/07/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO: 019/95
PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
VIGÊNCIA: 22 DE AGOSTO DE 1995 A 21 DE FEVEREIRO DE 1996
VALOR: R\$-29.040,00 (VINTE E NOVE MIL E QUARENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.337-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS.
3132-00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
FONTE: 12.202- RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE BELÉM
DATA: BELÉM, 20 DE JULHO DE 1995.

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES Diretor Superintendente
CP95/00349-54-1

(Fat. nº 470, Reg. nº 470, Dia: 21/07/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CELPA resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, para aquisição de peças de fabricação CUMMINS para as UDE's Tucuma e Salvaterra, referente aos Pedidos de Compra nºs.: 09950420, 09955037 e 09955046 e para aquisição de peças de fabricação SPIG para a SE de Santarém, referente ao Pedido de Compra nº 09950206.

a) A Diretoria.

Belém, 21 de julho de 1995

Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa
CP95/00349-58-0

(Fat. nº 477, Reg. nº 477, Dia: 21/07/95)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO

A Comissão Examinadora do VI Concurso Público para Provedor de Cargos de Procurador do Estado vem pelo presente divulgar o resultado da 2ª Prova Escrita, de natureza discursiva ou dissertativa, como segue:

CANDIDATO	Nº INSC.	NOTA
1- TEREZA CRISTINA CAVALCANTE	017	9,1
2- FABIOLA DIAS DE MELO	124	8,3
3- ELISIO A. VELLOSO BASTOS	062	7,7
4- ALEXANDRE LOBATO BELLO	300	6,0

Outrossim, comunica que a Prova Escrita, de Natureza Prática, será realizada no dia 03 de agosto de 1995, às 17:00, na sede da Procuradoria Geral do Estado, à Tv. Presidente Pernambuco nº352, recomendando-se que os candidatos compareçam ao local com antecedência de 30 (trinta) minutos.

Belém, 20 de julho de 1995.

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Presidente da Comissão examinadora

CP95/00349-60-0

(Fat. nº 471, Reg. nº 471, Dia: 21/07/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA-DEMPE

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 053/95
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível, conforme artigo 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E MCSA. CONSULTORES S/C LTDA.- CONTROBANC

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para desenvolver projeto de implantação da reestruturação dos órgãos do Banco, baseada em novo modelo organizacional, bem como assessorar ativamente na implementação do plano de ações, visando a operacionalização da nova estrutura.

VIGÊNCIA: 16 semanas úteis, a contar da assinatura (11-07-95)

VALOR: R\$ 42.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

FORO: Belém - Pará

DATA DA ASSINATURA: 11-07-95

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PRESIDÊNCIA, em decisão de 04-07-95, ratificada pela DIRETORIA, na mesma data.

Belém(PA), 21 de julho de 1995.

CP95/00349-60-4

(Fat. nº 478, Reg. nº 478, Dia: 21/07/95)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Órgão: Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB-PA
Modalidade: CONVITE Nº 004/95
Firmas: RNP, itens 02,03,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,18,22,23,24,25,31,32,36,37,38,39,41,42,43,45,46,47,49,50,51,52 e 53
Pap.Alves, itens 01,04,17,19,29,30,33,40,44,48,54,55,56, 57 e 58
M.Marcelino, itens, 20,21,26 e 27.
Os itens 28,34,35,59 e 60 não foram cotados pelas firmas.
Presidente da Comissão: José Clemente de Figueiredo Gonçalves
CP95/00349-53-2

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Órgão: Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB-PA
Modalidade: CONVITE Nº 006/95
Firmas: Comercial Destak, item 17, LAP Comercial, itens 05,11,18,19 e 25; AM Comércio, itens 01,02,03,04,06,07,09,10,12,14,15,16,20,21,22 e 23; Miltigráfica, itens 13 e 24; Papelaria Belém, item 08.
Presidente da Comissão: João Nunes de Souza
CP95/00349-53-3

(Fat. nº 484, Reg. nº 484, Dia: 21/07/95)

CONSTRUTORA VILA DEL REY S/A - CGC(MF) Nº 05.246.913.0001-06. Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de junho de 1995, com a finalidade de promover a alteração dos Estatutos Sociais através da 8ª (oitava) Assembleia Geral Extraordinária. Local, Data e Hora: Sede da empresa, Av. Nazare nº 532, Sala 212 em Belém (PA) no dia 16/06/95, às 13:30h, reuniram-se os acionistas da empresa o Sr. Antonio Carlos Fonseca e Sra. Vilaz Maria da Fonseca, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital. Foi aclamado presidente da mesa o Sr. Antonio Carlos Fonseca que convidou para participar da reunião a Diretoria Administrativa e Financeira Sra. Ana Beatriz da Fonseca e para secretariar a referida Assembleia a Sra. Ana Maria Almeida da Silva. O Sr. Presidente colocou em pauta os assuntos que tratavam da eleição da diretoria pelo prazo de mais 03 (três) anos, ficando cientes até 16/06/1998, tornando-se prorrogado o prazo constante no Art. 14 III dos Estatutos Sociais, que colocado em votação tendo sido aprovado por unanimidade. A Ata correspondente a este extrato encontra-se assinada pelos acionistas e todos os participantes da reunião. Belém (PA), 16 de junho de 1995. Antonio Carlos Fonseca - Diretor Presidente, Ana Beatriz da Fonseca - Diretora Administrativa e Financeira e Ana Maria Almeida da Silva - Secretária. Arquivamento JUCE-PA sob nº 9.308.857,9. Em 20/07/95. Maria Lygia Nassar Lardén - Secretária Geral.

(Fat. nº 491, Reg. nº 491, Dia: 21/07/95)

- Ivone Gonçalves Seixas, servidora requisitada da SETRAN/PA, para exercer a Função Comissionada da Assistente da Seção de Biblioteca e Editoração (FC-4);

- Aida Silvana Barbosa Varela, Técnico Judiciário, para exercer a Função Comissionada de Assistente da Seção de Controle e Autuação Processual (FC-4).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 12 de julho de 1995.
Des.ª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 9026, DE 13.07.95

Assunto: com base no art. 23, item 10, do Regimento Interno e "ad referendum" do Tribunal, DESIGNAR a Dr.ª Nadja Nara Cobra-Meda, Juíza Eleitoral da 36ª Zona (Santa Izabel do Pará), para responder cumulativamente, pela 8ª Zona (Vigia), durante as férias da titular.

(G. Reg. nº 249, Dia: 21/07/95)

Proc. nº 0647/95

EDITAL Nº 083

A Exma. Sra. Des.ª Presidente, Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza,

faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o pedido de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva, referente ao Município de **MOCAJUBA**, requerido pelo Partido Progressista Reformador-PPR, Seção do Pará, poderá ser impugnado por qualquer convencional, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 92 da Resolução nº 10.785/80-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos deztois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Aida Varela, Técnico Judiciário, datilografei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

[Assinatura]

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho na Presidência da 2ª JCI de Belém-Pa.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado fica NOTIFICADA: CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado/executado, nos autos do processo nº 1686/93, em que é reclamante o Sr. CARLOS EUIDES FIGUEIREDO.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE UM TERRENO URBANO, SEM EDIFICAÇÃO, COLETADO SOB O Nº 192, SITUADO NA RUA CURUÇA, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS TRAVESSAS MANOEL EVARISTO E JOSÉ PIO, NESTA CIDADE, MEDINDO 48:80M DE FRENTE E 130:80M DE FUNDOS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO. ADQUIRIDO PELA RECLAMADA, EM 02.09.91, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO DESTA COMARCA, SOB A MATRÍCULA Nº 442, LIVRO 2.F.V.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, Belém, 07 de julho de 1995. Eu VICENTE REIS, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente, e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho na Presidência
da MM. 2ª JCI de Belém-Pa.

(G. Reg. 190)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho na Presidência da 2ª JCI de Belém-Pa.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado fica NOTIFICADO o Sr. CARLOS SOUZA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado/executado, nos autos do processo nº 782/92, em que é reclamante o Sr. RAIMUNDO MONTEIRO SANTA BRIGIDA.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE UM TERRENO EDIFICADO COM UMA CASA DE ALVENARIA, DA RUA BARLAVENTO, 45 MEDINDO DE FRENTE 12.00M E DE FUNDOS 22.00M. CONFINANDO A DIREITA COM O IMÓVEL Nº 43 E A ESQUERDA COM O Nº 47 E AOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO. POSSUINDO DOIS QUARTOS, UM BANHEIRO, SALA E COZINHA. E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, Belém, 07 de julho de 1995. Eu VICENTE REIS, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente, e eu, MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho na Presidência
da MM. 2ª JCI de Belém-Pa.

(G. Reg. 191)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA, fica NOTIFICADA, a Empresa CONSERVADORA NAZARE LTDA reclamado-executado, que se en-

contra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3ª JCI-766/93, em que é reclamante ANTONIO CARLOS AGUIAR DA CUNHA, a pagar no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-2.659,12 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), o qual será reajustado até a data de pagamento, correspondente a:

PRINCIPAL CORRIGIDOR\$-1.938,13
JUROS DE MORAR\$- 498,12
FGTSR\$- 121,95
MULTA FGTS 40%R\$- 48,78
CUSTASR\$- 52,14
TOTAL DEVIDOR\$-2.659,12

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 07 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

ANA MARIA TEIXEIRA DE PAULA
Juíza do Trabalho na
Presidência da 3ª JCI de Belém

(G. REG. Nº 184)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco)**

A Doutora CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho, em exercício na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER saber que, através do presente Edital, fica CITADA NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, executada nos autos do Processo nº 48 JCI-457/95, no qual figura como exequente FELINTO NEI ARAÚJO RAMDA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a importância de R\$ 9.750,00 (Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), referente ao acordo acrescido da multa, nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém aos 20 de julho de 1995. Eu, CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, Juíza do Trabalho, em exercício na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lavrei o presente, e eu, IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do trabalho

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)**

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADO PROJETOS DE ENGENHARIA E SERV URBANOS LTDA, executado nos autos do Processo nº 48 JCI-497/95, em que figura como exequente SANDOVAL DO VALE SARAIVA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a a quantia de R\$-311,52 (Trezentos e Onze Reais e Cinquenta e Dois Centavos), referente a principal e custas nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 26 de junho de 1995. Eu, ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lavrei o presente, e eu, IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 3115)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)**

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA SALVACARGA SERV. DE PREVENÇÃO E SEG. S/C, executada nos autos do Processo nº 48 JCI-1618/90, em que figura como exequente PANTALEÃO DA CRUZ ARAÚJO, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-3.283,43 (Três Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos), referente a principal e custas nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 03 de julho de 1995. Eu, ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, em exercício na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, lavrei o presente, e eu, IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

(G. Reg. 007)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE CINCO DIAS Nº 0058/95

O DOUTOR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO FUXICOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, reclamado nos autos do Proc. 7ª JCI-1392/94, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA da Sentença proferida nos autos do referido Processo, publicada em 29.09.94, cuja CONCLUSÃO esta descrita abaixo:

"ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE NOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, JULGAR A RECLAMAÇÃO POSTULADA POR ENILDO LIRA CHAVES, EM FACE DE FUXICOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO PREVIÓ, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, FGTS COM 40%, MULTA PELO ATRASO DA RESCISÃO (1/30 POR DIA ATÉ O SALÁRIO DO AUTOR), INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO (4 SALÁRIOS MÍNIMOS), BAIXE A CTPS DO AUTOR NA SECRETARIA DA JUNTA, COM A DATA DE 31.08.84, COMUNICANDO-SE APÓS A QUEM DE DIREITO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME A LEL. Custas pelo reclamado no importe de R\$-40,00, calculados sobre o valor da alçada que deve ser recolhidas a FAZENDA NACIONAL. Notifique-se a reclamada revel. Cientes os presentes. NADA MAIS.

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
ENDEREÇO : RUA DOM PEDRO I, 746
PRAÇA BRASIL
PROCESSO Nº 007-1392/94 - RECLAMAÇÃO ESCRITA
DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, SHISLAINE FREIRES TAVARES, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA, Diretora de Secretaria, subscrevi.
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz Substituto, na Presidência
da 7ª JCI de Belém
(G. REG. Nº 188)

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA**

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO PROJETOS ENGENHARIA E SERVIÇOS URBANOS LTDA que se encontra em lugar incerto e não sabido executado nos autos do proc. 8ª JCI/13/95 em que e exequente SEBASTIÃO DA SILVA SOARES a pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-907,58, devida nos autos do processo supra citado:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$-771,83
JUROS DE MORA	R\$- 32,16
FGTS	R\$- 61,28
MULTA FGTS 40%	R\$- 24,51
CUSTAS	R\$- 17,80

TOTAL DEVIDO R\$-907,58

E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta na Trav. d. Pedro I 750 2º bloco 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém Estado do Pará aos sete dias do mês de julho de 1995. Eu, (ISAURA SILVA), Aux. Jud. Lavrei o presente, e eu, (PEDRO P. DE SOUSA), Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

[Assinatura]
GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCI de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado IBERICA MOLDURADOS NORMALIZADOS S/A, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 9ª JCI-739/95, em que é exequente ROBERTO CARLOS FERNANDES DIAS, para pagar em 48 (Quarenta e Oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-8.160,37 (Oito Mil Cento e Sessenta Reais e Trinta e Sete Centavos), correspondente ao Principal e Custas devidos nos termos da Decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:	
Principal	R\$ 8.000,36
Custas	R\$- 160,01
Total Devido	R\$-8.160,37

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O valor deverá ser atualizado, quando da efetivação do pagamento. O que cumpre, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu MARIO LUIZ GONCALVES, lavrei o presente. E eu JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da
MM, 9ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 202)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de cinco (05) dias)**

Pelo presente Edital, fica citada a empresa COMADEIRAS LTDA, reclamada nos autos do Processo 13ª JCI-CP-151/95, estabelecida em lugar incerto e não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas ou ga-

ranzir a execução... a quantia de R\$-1.534,38 (hum mil... e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), referente ao principal e custas devidos no Processo nº 13ª JCI-151/95...

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR
Juiz do Trabalho, na Presidência da 13ª JCI de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª JCI de Belém do Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 01.09.95, às 13:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 4º bloco, 3º andar...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 01.09.95, às 13:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 4º bloco, 3º andar...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 01.09.95, às 13:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 4º bloco, 3º andar...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 01.09.95, às 13:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 4º bloco, 3º andar...

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 027/95

O Doutor RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica Notificada a Srª ODORICA MARIA DE JESUS PINHEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido...

Dado e Passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, EMANOEL SALES DE SOUSA...

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da 14ª JCI de Belém (G. Reg. nº 187)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS Nº 028/95

O Doutor RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JUNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica Notificado o Senhor JOSÉ ANTONIO COSTA FILHO, reclamado nos autos do Processo 14ª JCI-506/94, em que é reclamante RAIMUNDO NONATO RAMOS DE MELO...

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, EMANOEL SALES DE SOUSA...

RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da 14ª JCI de Belém (G. Reg. nº 194)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA
Proc. 0219/95 MCP, 0038/95

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba/PA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de agosto de 1995, às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. Justo...

ção movida por LUIZ JORGE NEGAO DE OLIVEIRA, contra DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES bens esses encontrados à disposição desta MM. Junta, sob a guarda do Sr. FRANCISCO HELIO FERREIRA...

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor...

LUCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL BIMESTRE MAIO/JUNHO

Table with columns: CARGO/FUNÇÃO, QUANT, VENCTO, GRATIF, MAIO/95, TOTAL. Includes Procureador de Justiça, Promotor de Just 3ª ent, etc.

Table for FUNCIONÁRIO EFETIVO with columns: CARGO/FUNÇÃO, QUANT, VENCTO, GRATIF, MAIO/95, TOTAL. Includes Aux de Administração, Bibliotecário, etc.

Table for CARGOS EM COMISSÃO with columns: CARGO/FUNÇÃO, QUANT, VENCTO, GRATIF, MAIO/95, TOTAL. Includes Assessoras.

Table for FUNC. TEMPORÁRIOS/A DISP. CAPITAL with columns: CARGO/FUNÇÃO, QUANT, VENCTO, GRATIF, MAIO/95, TOTAL. Includes Aux de Administração, Arquiteto, etc.

Table for FUNC. EFETIVOS INTERIOR with columns: CARGO/FUNÇÃO, QUANT, VENCTO, GRATIF, MAIO/95, TOTAL. Includes Auxiliar de Administração.

Table for FUNC. TEMPORÁRIO/A DISP. TERIOR with columns: CARGO/FUNÇÃO, QUANT, VENCTO, GRATIF, MAIO/95, TOTAL. Includes Auxiliar de Administração, etc.

Table for APOSENTADOS with columns: CARGO/FUNÇÃO, QUANT, VENCTO, GRATIF, MAIO/95, TOTAL. Includes Procureador de Justiça, Adjunto de Promotor, etc.

Table for DISPONIBILIDADE with columns: CARGO/FUNÇÃO, QUANT, VENCTO, GRATIF, MAIO/95, TOTAL. Includes Promotor de Just 2ª ent.

Table for OUTROS with columns: CARGO/FUNÇÃO, QUANT, VENCTO, GRATIF, MAIO/95, TOTAL. Includes Serv. Eventuais, Conselho, etc.

SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES
Diretora do Dept. de Recursos Humanos

Table for JUNHO/95 showing monthly salary data for various categories including Procurador de Justiça and Funcionário Efetivo.

Table for CARGOS EM COMISSÃO showing data for Assessoras.

Table for FUNC. TEMPORÁRIOS/A DISP. CAPITAL showing data for various temporary positions.

Table for FUNC. EFETIVOS INTERIOR showing data for internal staff.

Table for FUNC. TEMPORÁRIO/A DISP. TERIOR showing data for temporary staff in other departments.

Table for APOSENTADOS showing data for retired employees.

Table for DISPONIBILIDADE showing data for available staff.

Table for OUTROS showing data for other categories.

SHEILA SUELI PINHEIRO TAVARES
Diretora do Dept. de Recursos Humanos

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Proc. nº: 94.4010-5
 Reqte.: WALDOMIRO DOS SANTOS FERREIRA e outros
 Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Promovam os Autores a citação da União Federal, no prazo legal, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Proc. nº: 95.171-3
 Reqte.: ROSA HELENA MOURA FERREIRA
 Adv.: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Promova a Autora a citação da União Federal, no prazo legal, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Proc. nº: 95.936-6
 Reqte.: JOÃO DE DEUS LOBATO JÚNIOR
 Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Eliana Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Promova o Autor a citação da União Federal, no prazo legal, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
 AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 94.5623-0
 Autor: BERNARDINO CORRÊA
 Adv.: Dr. Ney Gonçalves Ramos
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. José Alberto B. Santos
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo Requerente... Custas pelo Suplicante. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.31109-0
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: ZACARIAS MAIA DE ALMEIDA NEVES, ANTÔNIO VALLINOTO NETO e ADELINO CORRÊA DE MIRANDA
 Def.: Drs. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e Adélia Elizabeth Negrão de Mello
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, nos termos do art. 107, item I e IV, primeira figura, do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado ZACARIAS MAIA DE ALMEIDA NEVES, pela morte, bem como dos acusados ANTONIO VALLINOTO NETO e ADELINO CORRÊA DE MIRANDA, pela superveniência da prescrição penal... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 27.06.95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:
 EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº: 00.23847-3
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Excdos.: CONSTRUTORA COMERCIAL CARMO LTDA
 Adv.: Dr. Washington Lucena Rodrigues
 DESPACHO: ... Ante o exposto, recebo a apelação apresentada às fls. 11/15, em seus efeitos jurídicos, aplicando-lhe o contido no art. 296 do C.P.C., em sua redação anterior. Porém, em virtude da manifestação do Executado às fls. 07/79, dou-lhe por citada e determino a imediata remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EXPEDIENTE DO DIA 10.07.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:
 EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Procs. nºs: 93.1298-3, 94.4540-9 e 95.400-3
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
 Excdos.: MARIA JOSEVET ALMEIDA MIRANDA, CATARINA BRITO DOS SANTOS e FÁTIMA MARIA DA COSTA FURTADO e outro, respectivamente.
 DESPACHO: Diga a Exeqtente.

Proc. nº: 93.3292-5
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
 Excdos.: JOSÉ JOÃO MERCADO e outro
 DESPACHO: Em virtude da certidão supra, chamo o processo à ordem tornado sem efeito o despacho de fls. 48. Vista à Exeqtente.

Proc. nº: 94.2342-1
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Excdos.: ADAH EMÍLIA BARROS DA SILVA
 DESPACHO: Diga a Exeqtente sobre o pagamento efetuado às fls. 29.

Proc. nº: 94.3130-0
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Graciana da Mota Costa
 Excdos.: MARITA DA CONCEIÇÃO MOTA CAMPOS e outro
 DESPACHO: Procada-se à imediata desocupação do imóvel penhorado, depositando-o em mãos do funcionário indicado pela Exeqtente às fls.

Proc. nº: 95.5405-1
 Exqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBC
 Adv.: Dr. Paulo Maurício Jules Cardoso
 Excdos.: JOSÉ AURILO SOUZA PINHEIRO
 DESPACHO: Cite-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 94.6126-9
 Agvte.: POLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e outros
 Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
 Adv.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
 DESPACHO: Intime-se o Agravante para efetivar o preparo, no prazo legal, sob pena de deserção, o qual perfaz em 30/06/1995 o valor de R\$ 15,16.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 91.2385-0
 Embgte.: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 Adv.: Dra. Ana Cristina Klautau Leite Chaves
 Embgdo.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv.: Dr. Nelson Roffé Borges
 DESPACHO: Diga a Embargante sobre a impugnação apresentada, no prazo legal.

Proc. nº: 91.2970-0
 Embgte.: CLÍNICAS REUNIDAS LTDA
 Adv.: Dr. Celso Burlamarqui Freire e outros
 Embgdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Waldise Melo
 DESPACHO: Recebo a Apelação apresentada às fls. 57/58, em seus efeitos jurídicos. Vista ao Apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal; Após, com ou sem contra-razões, rematam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº: 95.5027-7
 Embgte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv.: Dr. Ives Gandra da Silva Martins
 Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
 DESPACHO: Intime-se o Embargante para efetivar o preparo, no prazo legal, sob pena de deserção. Ao cálculo.

DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO:

AÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL) - CLASSE 12004

Proc. nº: 95.3046-2
 Reqte.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 Reqdo.: MARIA DO CARMO MELO YANES e outros
 Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos
 Rep. do MPF: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 DECISÃO: Vistos etc... Ante o exposto, em harmonia com o posicionamento ministerial, defiro o pedido de fl. 03, nomeando como depositário da linha nº 000 o Policial Federal ANDERSON RUI FONTELE DE OLIVEIRA, mediante assinatura de termo de compromisso, devendo a conta telefônica respectiva ser encaminhada e paga pela Superintendência de Polícia Federal no Estado do Pará... Intime-se. Oficie-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 95.2240-0
 Autor: JAYDILLA PASSOS GUIMARÃES e outros
 Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Suplicada a promover a incorporação do índice de 28,86% aos vencimentos dos Suplicantes, com o pagamento, devidamente atualizado, dos valores correspondentes, devidos a partir de janeiro de 1993, com a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Procs. nºs: 89.2011-0 e 95.3760-2
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
 Excdos.: NOVAMAZÔNICA COM. E IND. LTDA e INAH D. BASTOS, respectivamente.
 SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exeqtente e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls.), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 95.5169-9
 Embgte.: JOSÉ HELDER MONTEIRO DO NASCIMENTO
 Adv.: Dr. Adalberto da Mota Souto

Embgdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 SENTENÇA: Vistos etc... Com fundamento no art. 737 do C. P. C., rejeito de plano os presentes Embargos à Execução e determino o arquivamento dos autos após os registros de praxe e trânsito em julgado... P. R. I.

Proc. nº: 95.5171-0
 Embgte.: INDUSTRIAL ALIMENTÍCIA DA AMAZÔNIA LTDA
 Adv.: Dr. Newton Cardoso da Rocha Júnior
 Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
 SENTENÇA: Vistos etc... Com fundamento no art. 737 do C. P. C. e 16, § 1º, da Lei 6.830/80, rejeito de plano os presentes Embargos à Execução e determino o arquivamento dos autos após os registros de praxe e trânsito em julgado... P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 11.07.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000
 Proc. nº: 00.6824-1
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro

Excdos.: NILSO MANOEL BATISTA FERREIRA e outros
 DESPACHO: Indefero o pedido de fls. 42, por falta de amparo legal. Vista à Exeqtente.

Proc. nº: 93.4661-6
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Graciana da Mota Costa
 Excdos.: RENATO DA SILVA
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 45; Oficie-se, encaminhando o competente Mandado de Desocupação de Imóvel.

Procs. nºs: 93.4580-6, 94.4316-3, 94.4379-1, 94.4707-0, 94.4858-0, 94.4865-3, 94.5318-5, 94.5320-7, 94.5588-9, 94.5601-0, 94.5723-7, 94.6041-6, 94.6072-6, 94.6083-1.
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
 Excdos.: POLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e outros, MARILENE DA SILVA, EDSON LUIZ DA SILVA CONCEIÇÃO, RODIVAL JOSÉ AMARAL LOPES, MARIA DO SOCORRO ESPÍRITO SANTO FRANCO, RAIMUNDO PIMENTEL CONCEIÇÃO, MARLY DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, RÔMULO JORGE LEITE DE SOUZA e outro, ARNALDO MACHADO DOS SANTOS e outro, MARIA DAS NEVES DOS SANTOS GONÇALVES e outro, PEDRO TUPINAMBÁ PARAGUASSU AMORIM DA SILVA SOBRINHO, JOSÉ DA COSTA BRITO e outro, MARIA DO SOCORRO MELO e FRANCISCO NOBRE DO NASCIMENTO e outro, respectivamente.

DESPACHO: Diga a Exeqtente.

Procs. nºs: 93.4399-4, 93.4432-0, 93.4973-9, 94.0310-2, 94.1240-3, 94.1307-8, 94.1401-5, 94.1454-6, 94.1571-2.
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Graciana da Mota Costa e outros
 Excdos.: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO LIMA e outro, MIGUEL SABINO XAVIER CORDEIRO e outro, MARIA IZA BEL SANTOS ALENCAR, GRAÇA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA, RAQUELINI SOUZA DE OLIVEIRA, MARLUCE DE FÁTIMA LIMA, ROBERTO CARLOS LIMA DO NASCIMENTO, PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro, e INALDO KODESTO GORDOVIL, respectivamente.

DESPACHO: Procada-se à imediata desocupação do imóvel penhorado, depositando-o em mãos do funcionário indicado pela Exeqtente às fls..

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 94.1720-0
 Embgte.: EMBALA EMPRESA DE EMBALAGEM DA AMAZÔNIA LTDA
 Adv.: Dr. Antônio Carvalho Lobo
 Embgdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Waldise Melo
 DESPACHO: Diga a Embargante sobre a impugnação apresentada, no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Procs. nºs: 95.3271-4, 95.1127-1, 95.2141-2, 95.4540-0 e 95.4581-8.
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
 Excdos.: JOSÉ A. MELO, SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, TRAMONTINA COMERCIAL NORTE LTDA, CASA BRITO LTDA e TWS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA, respectivamente.

SENTENÇA: Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII, do C. P. C. Sem Custas Judiciais. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se, observadas as cautelas legais. F. R. I.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Procs. nºs: 94.0392-7, 94.0436-2, 94.1756-1, 94.5432-7 e 94.5518-8.
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciana da Mota Costa e outros
Excdos.: SÍLVIO ANTONIO DA SILVA FACIÊNCIA, SAM

DRA MARIA MAIA TORRES, ANTONIO ALFREDO DA SILVA, SEBASTIÃO ALVES XIMENDES e ANTONIO VALBER DA SILVA VEIRA REIS, respectivamente.

SENTENÇA: Vistos etc. Homologo por sentença a desistência apresentada pela Exequente, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhem-se as peças que instruíram a exordial entregando-as à Exequente mediante recibo, em seguida, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. Custas na forma da lei. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 12.07.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 00.10924-0
Autor: CAUBY SANTOS TAVARES e outros
Adv.: Dr. Iranélio Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Melo
DESPACHO: Considerando que formalmente não se iniciou a fase executória da sentença, torno sem efeito a parte final do despacho de fl. 315. Cite-se, nos termos do art. 730 do CPC.

Proc. nº: 91.3000-7
Autor: ANTONIETA SODRÉ TELES e outros
Adv.: Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: O pedido de desistência da apelação (fl. 178) afigura-se-me tardio e desnecessário, em virtude de manifestá-lo o recorrente quando já se encontra deserto o seu recurso. O trânsito em julgado da decisão decorre, antes, do fato da deserção, que o ra reconheço e declaro, e não do ato da desistência.

Proc. nº: 92.3178-1
Autor: COSME SOUZA SANTOS
Adv.: Dr. Cosme Souza Santos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Graciana da Mota Costa
DESPACHO: Instrua o autor o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada dos cálculos (CPC, art. 604).

Proc. nº: 93.4190-8
Autor: ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Dorival I. de Souza Neto
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia
DESPACHO: Intime-se o autor apelante para, no prazo legal, providenciar o pagamento das custas do recurso, calculadas pelo Sr. Contador em 07.07.95 no valor de R\$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos), sob pena de deserção.

Proc. nº: 94.1858-4
Autor: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Adv.: Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: A petição de fls. 289/298 refere-se a recurso de agravo interposto contra a decisão de fl. 281/283, e como tal deve ser distribuído. Desentranhe-se, pois, aquela peça, procedendo-se à sua distribuição e registro como agravo de instrumento.

Proc. nº: 94.4230-2
Autor: ANTONIO HAZARENO DOS REMÉDIOS ROCHA e outros
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: I - Recebo a apelação de fls. 117/119 em ambos os efeitos. II - Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 95.0082-2
Autor: CARLOS MIGUEL SANTOS CAVALCANTE
Adv.: Dr. Carlos Eduardo C. Cavalcante
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: ... Ante o exposto, recebo a apelação apresentada, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº: 95.1489-0
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Márcio Brandão
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Vistos etc... Indefiro, pois, o pedido de Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se. Cite-se.

Nos processos abaixo discriminados foi proferido o seguinte despacho: "Sobre a contestação diga o Ar., no prazo legal."

Proc. nº: 95.1081-0
Autor: OVIDIO MONTEIRO CAMEREA e outros
Adv.: Dr. Adalberto de Souza Santos
Réu: UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Drs. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior e Eliane Maria Ichihara Fonseca, respectivamente

Proc. nº: 95.1297-9
Autor: MANUEL RODRIGUES DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Antonio de Jesus Costa Nascimento
Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Dra. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos

Proc. nº: 95.1301-0
Autor: AFFONSO MARTINS e outros
Adv.: Dr. Joaquim Carvalho
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Nelson do Carmo Pigueiredo e Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

Proc. nº: 95.1582-0
Autor: PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO e outros
Adv.: Dr. Paulo André Vieira Serra
Réu: UNIÃO FEDERAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Drs. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior, Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e Sílvia Maria Ribeiro de Miranda Mourão, respectivamente.

Proc. nº: 95.1633-8
Autor: MARIA VERBENA CAMPOS DE ARAUJO e outros
Adv.: Dr. Edson Antonio Sirotheau Serique
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv.: Drs. Claudine Teixeira da Silva Rodrigues, Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior e Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos, respectivamente.

Proc. nº: 95.1637-0
Autor: ESTANISLAU DE JESUS LOBATO e outros
Adv.: Dr. Ronald Valentim Sampaio
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. nº: 95.2175-7
Autor: PEDRO DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. nº: 95.2251-6
Autor: BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.3589-6
Impete.: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ - CDP
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO: Intime-se a impetrada apelante para, no prazo legal, providenciar o pagamento das custas de apelação, calculadas pelo Sr. Contador do Juízo em 07/07/95, no valor de R\$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos), sob pena de deserção.

Proc. nº: 94.5937-0
Impete.: EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv.: Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ - CDP
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO: Intime-se a impetrada apelante para, no prazo legal, providenciar o pagamento das custas do recurso, calculadas pelo Sr. Contador em 07/07/95, no valor de R\$ 40,87 (quarenta reais e oitenta e sete centavos), sob pena de deserção.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº: 95.0426-7
Agyte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
Agydo.: LEÃO DO CARMO ALVAREZ DA SILVA CASTRO e outros
Adv.: Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau

DESPACHO: ... Ante o exposto, torno sem efeito a decisão agravada de fl. 190 e, em seu lugar, determino que se intime da decisão homologatória dos cálculos a União, na pessoa de seu representante legal. Traslade-se cópia da presente aos autos principais. Intime-se.

Proc. nº: 95.1865-9
Agyte.: GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Adv.: Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau
Agydo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Melo
DESPACHO: O presente recurso de agravo de instrumento, objetivando remediar prejuízos gerados com a denegação de medida liminar, perdeu toda sua utilidade com a superveniente decisão final, conforme acima noticiado, proferida nos autos da ação cautelar. Em todo caso, abra-se vista ao agravante, para se manifestar.

Proc. nº: 95.4089-1
Agyte.: EDSON RONALDO GOMES BELEZA e outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Agydo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: Intime-se o agravado para responder, no prazo legal (CPC, art. 526).

RECONVENÇÃO - CLASSE 05017

Proc. nº: 94.5562-5
Autor: SOCIALAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Adv.: Dra. Helena Rocha Lobato
Réu: SAMUEL MOYSÉS LEVY e outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Sobre a contestação diga a reconvincente, no prazo legal.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 92.2587-0
Reqte.: MÁRIO DIAS TEIXEIRA
Adv.: Dr. Ary Jansen Branco
Reqdo.: BANCO BRADCSO S/A e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dra. José Maurício M. Nahon e Adão Paes da Silva, respectivamente.

DESPACHO: Defiro o pedido de substituição do perito nomeado, posto que relevantes os motivos da causa. Em substituição, nomeio a Sra. ROSÁLIA CONCEIÇÃO CANTÃO DOS SANTOS, ..., a qual deverá ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de honorários. Indiquem as partes os respectivos assistentes e apresentem quesitos, no prazo legal.

Proc. nº: 92.3524-8
Reqte.: VICTOR JOSÉ RESSE DE GOUVEA FILHO e outro
Adv.: Dr. Raimundo N. Ferrreira Braga
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL BANCO BRADESCO S/A
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues e José Maurício M. Nahon, respectivamente.
DESPACHO: Colha-se a manifestação do requerente sobre a petição de fls. 92/94.

Proc. nº: 94.101-0
Reqte.: ERIVAN ANTONIO ROLA LIMA
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
DESPACHO: Com base no art. 1.060, inciso I, do CPC, defiro de plano a habilitação requerida. Ao Setor de Distribuição para as anotações necessárias. Após, conclusos.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

Proc. nº: 00.30184-1
Reqte.: CIA. AGROPECUÁRIA AGROSAN
Adv.: Dr. Márcio Olivar Brandão
Reqdo.: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
DESPACHO: Colha-se a manifestação das partes sobre o Laudo Pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro o autor.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

Proc. nº: 00.2751-0
Recte.: HAMILTON GOMES MARINHO
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Homologo por sentença os cálculos reatualizados de fls. 136, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. P. I.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 93.189-2
Reqte.: MARIA ILZA MENDES DAS NEVES e outros
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A e BANPARÁ S/A
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues, José Maurício M. Nahon e Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, respectivamente.
DESPACHO: ... Ao cálculo, para que seja possível o preparo do recurso. Pague as custas, remetam-se os autos, com urgência ao C. Tribunal Regional deral da 1ª Região. Intime-se.

Proc. nº: 93.2858-8
Reqte.: IGNEZ HELENA RAMOS DE MESQUITA
Adv.: Dr. Jorge Saul Junior
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Promova a sua plicante a citação da União, no prazo legal.

Proc. nº: 95.751-7
 Reqta.: CONSUMAR AGENCIA MARÍTIMA LTDA
 Adv.: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
 Reqd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Waldise Kelo
 DESPACHO: I - Recebo a apelação de fls. 130/136 em seu efeito devolutivo. II - Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

PROTESTO - CLASSE 12005

Proc. nº: 95.1341-0
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP. DE TELECOM. E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTEL/PA
 Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Após pagas as custas devidas, sejam os presentes autos entregues ao interessado, independentemente de traslado.

Proc. nº: 95.5420-5
 Autor: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
 Réu: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: Defiro, Intime-se o Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Radiodifusão e Televisão do Estado do Pará, conforme requerido. Ultimada a intimação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam os autos entregues ao interessado independentemente de traslado.

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 11.07.95

TELEX RECEBIDO:

Nº: 880/95
 Do: JUÍZO FEDERAL DA 12ª VARA/DF
 Ref.: Proc. nº 89.751-3 (Ação Criminal)
 Autor: Ministério Público Federal
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Réu: Sérgio Souza e outros
 Adv.: Dra. Américo Leal e Luciel Caxiado

Assunto: Comunica que foi designada a audiência do dia 07.08.95, às 16:20 horas, para inquirição da testemunha David Guimarães Carneiro, arrolada na denúncia, a realizar-se naquele Juízo.

EXPEDIENTE DO DIA 14.07.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 00.27907-2
 Autor: CIA. CERVEJARIA BRAHMA LTDA
 Adv.: Dr. Cláudio Roberto Vasconcelos Affonso
 Réu: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional para cumprir o despacho de fl. 234.

Proc. nº: 95.889-0
 Autor: ALFREDO SILVA DE MORAES REGO e outros
 Adv.: Dra. Helena Lobato
 Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv.: Dra. Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor RICARDO BORGES FILHO apresente os documentos a que se refere a fl. 05 da inicial, sob pena de extinção.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

Proc. nº: 95.5477-9
 Autor: ANTONIO PEREIRA COSTA e outro
 Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
 Réu: TEREZINHA DE JESUS RAIOL GASPA
 DESPACHO: Vistos etc... Ante o exposto, indefiro o pedido de chamamento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, por via de consequência, declino da competência a favor de uma das Varas da Comarca de Belém/PA, por entender que não está configurada a hipótese prevista no art. 109, item I, da Constituição Federal. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Preclusas as vias impugnatórias, encaminhem-se os autos a E. Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 94.5545-5
 Reqta.: EDSON RONALDO GOMES BELEZA
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Promova o Autor a citação da União Federal na qualidade de

litiscorrente passiva, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil, no decurso legal, sob pena de extinção.

Proc. nº: 94.6291-5
 Reqta.: JOÃO SEBASTIÃO FACCOAL LOPES e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr.
 DESPACHO: Promovam os Autores a citação da União Federal na qualidade de litiscorrente passiva,

nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil, no decurso legal, sob pena de extinção.

SENTENÇA PROFERIDA:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 93.3599-1
 Impte.: DANCY DOS DIAS
 Adv.: Dra. Ana Célia Passos Miranda da Silva
 Impdo.: COMANDANTE DO I COMAR
 Rep. do MPF: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, acolho a preliminar levantada pela apontada Autoridade Coatora e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VI, segunda figura, do Código de Processo Civil, facultado o uso da via ordinária para nova discussão acerca da matéria ventilada nestes autos, com o chamamento de todos os demais interessados para integrarem o feito respectivo. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 20.04.95

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO

DESAPECRIÇÃO - CLASSE 05012

Proc. nº: 00.16624-3
 Expte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas
 Expdo.: ALBERTO HENRIQUE VIEGAS
 Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
 DESPACHO: Ao Contador do Juízo, para a atualização dos cálculos segundo o vigente padrão monetário, colhendo-se em seguida a manifestação das partes sobre os mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias.

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 13.07.95

SENTENÇAS PROFERIDAS:

INQUÉRITO - CLASSE 09008

Proc. nº: 94.3745-7
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Indco.: Inq. Pol. nº 030/94-DPF.2/MB/PA
 SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 3, defiro o arquivamento do Inquérito Policial nº 030/94-DPF.2/MB/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal. P. R. I.

Proc. nº: 94.3888-7
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Indco.: NEYRO RODARTE
 SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público, às fls. 3, defiro o arquivamento do Inquérito Policial nº 183/94-SR/DPF/PA, sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal. P. R. I. (G.Reg.204)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: RUI COSTA GONÇALVES (em exercício)
 DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 83/95

EXPEDIENTE DO DIA 05.07.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PETIÇÕES, TELEX E OFÍCIOS:

Petição do Dr. Paulo Augusto A. Meira oferecendo Embargos de Declaração contra decisão que indeferiu a concessão de liminar nos autos do Processo n. 95.29.27-8 (Mandado de Segurança) em que é Impetrante Cia. Agro-Pastoral do Rio Fresco e Impetrado o Delegado da Receita Federal em Belém.
 Despacho: Embargos Declaratórios são cabíveis quando há decisão de mérito (art. 463, item II, do CPC). O juízo de retratação deve ser exercido quando provocado, em sede própria, no caso, o agravo de instrumento. Assim, encaminhe-se esta peça à Seção de Distribuição para ser processado como Agravo de Instrumento. Após, certifique-se nos autos principais.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 1000

Proc. : 91.993-8
 Autor : ARCYNOE SANTOS DE SOUZA FRANCO E OUTROS
 Adv. : Haroldo Silva
 Réu : INSS
 Proc. : Odinea Miranda
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 326, pagas as custas.

Proc. : 95.1112-3
 Autor : RAIMUNDO NONATO PEREIRA SOUZA E OUTROS
 Adv. : Paulo Sergio Albuquerque Costa
 Reus : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Despacho: Vistos, etc. (...) Indefiro, pois o pedido de justiça gratuita. Promovam os AA. a autenticação das cópias dos documentos de fls. 18, 26 e 29, no prazo de 10 (dez) dias, e intime-se a A. Elcenir Sena Kishi para emendar a inicial nos termos do art. 283 do CPC, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se.

Proc. : 95.1312-6
 Autora : SUELY DA GRAÇA SILVA E SILVA E OUTRO

Adv. : Cleide Helena A. Fernandes
 Reus : CAIXA ECONÔMICA E UNIÃO FEDERAL
 Despacho: Intime-se a A. Suely da Graça S. e Silva, para autenticar os documentos que acompanham a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Proc. : 95.1488-2
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Fernando Facury Scalf
 Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Despacho: Vistos, etc. (...) Indefiro, pois o pedido de justiça gratuita. Emende o A. a inicial, nos termos do art. 283, do CPC, bem como, promova a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intime-se.

Proc. : 95.1493-9
 Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRI-BUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOM. E MÁQ. PESADAS ANANINDEUA (SINTRAVAN)
 Adv. : Fernando Facury Scalf
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Despacho: Vistos, etc. (...) Indefiro, pois, o pedido de justiça gratuita. Emende o A. a inicial, para apresentar aos autos, cópia da Ata de Eleição da Diretoria do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se.

Proc. : 95.1494-7
 Autor : SINDICATO DOS ENG.ºS. NO EST. DO PARÁ
 Adv. : Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Despacho: Vistos, etc. (...) Indefiro, pois, o pedido de justiça gratuita. Emende o A. a inicial, nos termos do art. 283 do CPC, bem como, autentique as cópias dos documentos que acompanham a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se.

Proc. : 95.1696-6
 Autores : MARIA SOLANGE PARIZOTO E OUTRO
 Adv. : Glória de Fátima Tavares de Barros
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Despacho: Emendem os AA. a inicial, nos termos dos arts. 282, item VII e 283 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Proc. : 95.1731-8
 Autores : ALMERIO DE ALMEIDA CHAVES E OUTROS
 Adv. : Ronald Valentim Sampaio
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Despacho: Promovam os AA. a autenticação dos documentos de ns. 85, 166, 170, 171, 186, 192 e 204, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Proc. : 95.1751-2
 Autores : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MEDEIROS MUNIZ PANTOJA E OUTROS
 Adv. : Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Despacho: Vistos, etc. (...) Indefiro, pois, o pedido de justiça gratuita. Promovam os AA. Orlando W. da S. Mota, Arivaldo A.A. Leite e Renato A. Ribeiro Filho a autenticação das cópias dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se.

Proc. : 95.2322-9
 Autores : MARIA TELMA DA SILVA M. NAVARRO E OUTROS
 Adv. : Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Despacho: Vistos, etc. (...) Indefiro, pois, o pedido de justiça gratuita. Promovam os AA. a autenticação das cópias dos documentos de fls. 18, 21, 24, 27, 30, 36 e 37, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se.

Proc. : 95.2613-9
 Autores : RAIMUNDO RODRIGUES E OUTROS
 Adv. : Marcio Olivar Brandão da Costa
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Despacho: Vistos, etc. (...) Indefiro, pois, o pedido de justiça gratuita. Promovam os AA. a autenticação das cópias dos documentos que instruem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se.

Despacho comum aos processos abaixo:

Vistos, etc. (...) Indefiro, pois, o pedido de justiça gratuita.
Cite-se.
Publique-se. Intimem-se.
Procs. : 95.1588-9; 95.1729-6;
95.1780-6; 95.2178-1
Autor : Respectivamente, SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA E OUTRO; JORGE LUIZ DA SILVA RESENDE E OUTROS; OLGA MARIA DOS SANTOS E OUTROS e ADALBERTO FREITAS DA ROCHA E OUTROS.
Adv. : Respectivamente, Fernando Facury Scalf, Freitas e Fernando Facury Scalf.
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Despacho comum aos processos abaixo:

Vistos, etc. (...) Indefiro, pois, o pedido de justiça gratuita.
Citem-se.
Publique-se Intimem-se.
Procs. : 95.1239-1 e 95.1513-7
Autor : Respectivamente, MAURÍCIO ARTUR RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS e MARIA DE FÁTIMA ALEN CAR DA SILVA E OUTROS.
Adv. : Respectivamente, Marcelo Silva Freitas e Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa.
Reus : UNIÃO FEDERAL E OUTRO.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 2000

Proc. : 92.1538-7
Impete. : COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERAN
Adv. : Juracy Juca Neto
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO PARÁ
Despacho : Defiro o pedido de fls. 143, após o cumprimento do item 02 do despacho de fls. 142.

Proc. : 93.4386-2
Impete. : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo. : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ
Despacho : Cumpra-se o V. Acórdão.
Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, após, sem manifestação, devem os mesmos serem arquivados.

Proc. : 93.4572-5
Impete. : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo. : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ
Despacho : idêntico ao anterior.

Proc. : 94.6290-7
Impete. : LUIZ CLÁUDIO JARDIM ALVES
Adv. : Emanuel O' de Almeida Filho
Impdo. : DIRETOR REGIONAL DO PARÁ DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Despacho : Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo.
Vista a parte contrária, para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.

Proc. : 95.5476-0
Impete. : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Adv. : Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Impdo. : DIRETOR-PRESIDENTE DA INFRAERO
Despacho : (...) Ante o exposto, concedo parcialmente a liminar pleiteada (...)
Notifique-se a digna Autoridade apontada como coatora para que de cumprimento a presente decisão e, se o desejar, informar no decurso legal.
Após, vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 5000

Proc. : 00.18965-0
Autor : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Angelina do Carmo H. Panzuti
Réu : NEOMAR VARELA DE OLIVEIRA
Adv. : Walrick Duarte de Melo
Despacho : Aguarde-se a manifestação do interessado na execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, após, sem provocação, devem os mesmos serem arquivados.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 5012

Proc. : 00.36269-7
Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv. : Maria de Fatima de Oliveira
Expdo. : HÉLIO ADAURY OLSEN e ERMINIA DE JESUS DA MICO OLSEN
Adv. : Jose Alvaro de Moraes
Despacho : Reitere-se o ofício de fls. 278.
Não tomo conhecimento dos pedidos de fls. 284/298, por abordarem matéria preclusa. Intime-se.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 5018

Proc. : 93.992-3
Reqte. : HUMBERTO SABRO YAMAGUTI E OUTRO
Adv. : Ary Jansen Branco
Reqdo. : BANCO BRADESCO S/A
Adv. : José Maurício Nahon
Despacho : Sobre a proposta de fls. 110/111, manifeste-se o autor, no prazo legal.

DECLARATÓRIA - CLASSE 5020

Proc. : 95.1330-4
Reqte. : CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA E OUTRO
Adv. : Valdeci Laurentino da Silva e outro
Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Ivette Nunes Carreira
Despacho : Sobre a contestação apresentada, digam os AA., no prazo legal.

INTERPELEÇÃO - CLASSE 12006

Proc. : 95.5184-2
Intpde. : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
Adv. : Eliana Socorro S. Vasconcelos
Intpdo. : RAIMUNDO FREIRE NORONHA
Despacho : Intime-se o Interpelado, na forma requerida.

SENTENÇA:

AÇÃO ORDINÁRIA: CLASSE 1000

Proc. : 91.2525-9
Autora : MARIA ELIZA CRUZ DE SOUZA RODRIGUES
Adv. : Felix Emanuel Teixeira de Oliveira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Fernando Facury Scalf
Sentença : Vistos, etc.
Homologo por sentença, os cálculos de fls. 44, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
P.R.I. (G.Reg.229)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretário da 3ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 26.07.95 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RO 3120/94.
RECORRENTE (S): LUIZ GONZAGA DE FREITAS.
Dr. Olga B. da Costa.
RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.
Dr. Ruy G. Coutinho.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 4949/94.
RECORRENTE (S): PAULO ORLANDO BRONI DE QUEIROZ.
Dr. Rosimar C. dos Reis.
RECORRIDO (S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BIARRITZ.
Dr. Laura M. N. Pontes.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM : JCI de Ananindeua.

03. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1121/94.
RECORRENTE (S): PAULO FERNANDO PRUDENTE VIEIRA.
Dr. Hélio de B. Favacho.
RECORRIDO (S): UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.
Dr. Maria D. A. da Silva.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

04. PROCESSO TRT R EX OFF 3108/95.
RECLAMANTE (S): EDNA MARIA DE MELO BRITO.
Dr. Yguaraci Macambira S. Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM : JCI de Santarém.

05. PROCESSO TRT RO 3212/95.
RECORRENTE (S): HÉLIO TADEU DOS SANTOS MACIEIRA.
Dr. Erlene G. Lima.
RECORRIDO (S): TERRAPLENA LTDA.
Dr. Gilson O. F. de Souza.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM : 11ª JCI de Belém.

06. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 575/95.
RECORRENTE (S): NELMA LOBATO DE MIRANDA.
Dr. Odival Quaresma.
E MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.
Dr. Laudomício N. de L. Ferreira.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

07. PROCESSO TRT AI 9238/94.
AGRAVANTE (S): ADILSON BARCIA PADUA.
Dr. Edileusa P. Mireles.
AGRAVADO (S): JOAO BATISTA DIAS.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
ORIGEM : JCI de Tucuruí.

08. PROCESSO TRT RO 3044/95.
RECORRENTE (S): JOSUÉ DOS SANTOS GOMES.
Dr. Ana M. C. de Melo.
RECORRIDO (S): CONSTRUPAR LTDA E OUTROS.
Dr. Manoel J. M. Siqueira.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
REVISOR (A): Juiz Mauro Lima.
ORIGEM : 11ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz José Conrado.

09. PROCESSO TRT R EX OFF 3195/95.
RECLAMANTE (S): ANTONIO LOPES DOS SANTOS.
Dr. Yguaraci M. Santana Lima.
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM : JCI de Santarém.

10. PROCESSO TRT RO 3412/95.
RECORRENTE (S): QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Dr. Mary F. Pinheiro.
RECORRIDO (S): ROSIVALDO COELHO NASCIMENTO.
Dr. Luciana O. Silva.
RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
REVISOR (A): Juiza Antonia Serra.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 4904/94.
RECORRENTE (S): JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO GABRIEL.
Dr. Antonio B. de O. Campos.
E TRANSJUTA - TRANSPORTE DE JUTA DA AMAZONIA LTDA. (RECURSO ADESIVO).
Dr. Juarez R. S. de Melo.
RECORRIDO (S): OS MESMOS.
RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Mauro Lima.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz José Conrado.

12. PROCESSO TRT RO 5252/94.
RECORRENTE (S): MANOEL CARLOS MONTEIRO.
Dr. Emmanuel S. da Silva.
RECORRIDO (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO PAULO I.
RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Mauro Lima.
ORIGEM : 6ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiz José Conrado.

13. PROCESSO TRT AP 3474/95.
AGRAVANTE (S): JOSÉ UMBERTO BORGES E OUTROS.
Dr. Ediléia R. V. dos Santos.
AGRAVADO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.
IMPEDIDO : Juiza Odete Alves.

14. PROCESSO TRT RO 3324/95.
RECORRENTE (S): BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE.
Dr. Francisco S. Napoleão.
RECORRIDO (S): RAIMUNDO ROBERTO COSTA DE CASTRO E OUTROS.
Dr. Ubirajara M. Santana.
RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : 1ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 3409/95.
RECORRENTE (S): DISTRIBUIDORA PAULISTA DE VIDROS E CRISTAIS LTDA.
Dr. Maria M. G. Quites.
RECORRIDO (S): EDILBERTO PALHETA BRASIL.
Dr. Olga B. da Costa.
RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 2815/95.
RECORRENTE (S): NEUZA PINHEIRO MARTINS.
Dr. Maria J. C. Cavalli.
RECORRIDO (S): ASSOCIAÇÃO DOS ROTARIANOS DE BELÉM.
Dr. José H. Lima.
RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : 12ª JCI de Belém.

17. PROCESSO TRT AI 2835/95.
AGRAVANTE (S): VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A.
Dr. Maria R. S. C. de Souza.
AGRAVADO (S): JOSÉ GONZAGA DUARTE.
Dr. Manoel J. G. Gama.
RELATOR (A): Juiza Odete Alves.
ORIGEM : 13ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 3221/95.
AGRAVANTE (S): JOSÉ BARTO MORAES PEREIRA.
Dr. Marcelo Silva de Freitas.
AGRAVADO (S): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A.
Dr. Maria R. S. C. de Souza.
RELATOR (A): Juiza Antonia Serra.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 2841/95.
 RECORRENTE (S): ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.
 Dr. Maria de G. V. Feitosa.
 RECORRIDO (S): OSVALDO SOARES PIRES.
 Dr.ª Vilma Chavaglia.
 RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
 REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 ORIGEM : J CJ de Abaetetuba.

20. PROCESSO TRT RO 3343/95.
 RECORRENTE (S): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A.
 Dr. Jaci M. Colares.
 E MAURICIO CÉLIO DE MORAES SILVA.
 Dr. Paulo S. W. A. Costa.
 RECORRIDO (S): OS MESMOS.
 RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
 REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 ORIGEM : 6ª J CJ de Belém.
 IMPEDIDO : Juiz Sérgio Rocha.

21. PROCESSO TRT RO 3031/95.
 RECORRENTE (S): ANTONIO DE MORAES BRAGA E OUTROS.
 Dr. Joaquim L. de Vasconcelos.
 RECORRIDO (S): SABEMI - SEGURIDADE SOCIAL.
 Dr. Ataulpa T. Rebelo.
 RELATOR (A): Juíza Antonia Serra.
 REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
 ORIGEM : 2ª J CJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 6701/94.
 RECORRENTE (S): ESTADO DO PARÁ.
 Dr. Cláudio M. Gonçalves.
 RECORRIDO (S): JOAO PEREIRA LOPES.
 Dr. Antonio dos R. Pereira.
 RELATOR (A): Juiz Mauro Lima.
 REVISOR (A): Juíza Odete Alves.
 ORIGEM : 1ª J CJ de Belém.

23. PROCESSO TRT AP 3250/95.
 AGRAVANTE (S): AGROPALMA S/A.
 Dr.ª Maria da G. S. Melo.
 AGRAVADO (S): MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO.
 Dr. Olga B. da Costa.
 RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
 REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
 ORIGEM : 5ª J CJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 2997/95.
 RECORRENTE (S): MILTON FERREIRA DO NASCIMENTO.
 Dr. Raimundo R. F. Lopes.
 RECORRIDO (S): MARCO ANTONIO PARENTE NOGUEIRA.
 Dr. Nelson M. das Neves.
 RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
 REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
 ORIGEM : 2ª J CJ de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 3472/95.
 AGRAVANTE (S): ELIM MARIA NERY MAUZINHO E OUTROS.
 Dr.ª Ediléa R. U. dos Santos.
 AGRAVADO (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.
 Dr.ª Maria A. D. B. da Costa.
 RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
 REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
 ORIGEM : 4ª J CJ de Belém.
 IMPEDIDA : Juíza Odete Alves.

26. PROCESSO TRT R EX OFF 2851/95.
 RECLAMANTE (S): IRÉNE BONCALVES DA SILVA NOGUEIRA.
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
 RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
 REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
 ORIGEM : J CJ de Santarém.

27. PROCESSO TRT RO 3688/95.
 RECORRENTE (S): PONTE IRMÃO & COMPANHIA LTDA.
 Dr. Mauro M. da Silva.
 RECORRIDO (S): JORGE PEREIRA DE MATOS.
 Dr. Sammy H. dos S. Gentil.
 RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
 REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
 ORIGEM : J CJ de Ananindeua.

28. PROCESSO TRT RO 6385/94.
 RECORRENTE (S): BANCO BANDEIRANTES S/A.
 Dr. Carlos A. F. de Arruda.
 RECORRIDO (S): JADER CARNEIRO GOMES.
 Dr. Saídy Dias.
 RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
 REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
 ORIGEM : 2ª J CJ de Belém.

29. PROCESSO TRT R EX OFF 2946/95.
 RECLAMANTE (S): ORLENA ALVES DE SOUSA.
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
 RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
 REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
 ORIGEM : J CJ de Santarém.

30. PROCESSO TRT R EX OFF 3369/95.
 RECLAMANTE (S): LOURDES CARVALHO MOURA.
 Dr. Yguaraci M. S. Lima.
 RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
 RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
 REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
 ORIGEM : J CJ de Santarém.

31. PROCESSO TRT AP 3651/94.
 AGRAVANTE (S): RAULAND BELÉM S/M LTDA.
 Dr. Deusdeth F. Brasil.
 AGRAVADO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ.
 Dr.ª Maria L. da S. Pimentel.
 RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
 REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.

ORIGEM : 1ª J CJ de Belém.

32. PROCESSO TRT RO 1944/94.
 RECORRENTE (S): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.
 Dr. Paulo C. Amorim Jr.
 RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ.
 Dr. Antonio R. F. Cardoso.
 RELATOR (A): Juiz Sérgio Rocha.
 REVISOR (A): Juíza Antonia Serra.
 ORIGEM : J CJ de Abaetetuba.

PROCESSO TRT Nº RO 748/94

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos

RECORRIDO: ORLANDO SOARES DE SOUZA e OUTROS
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

DESPACHO

I - O recurso de fls. 209/214, com fundamento na alínea do art. 896 da CLT, é tempestivo, seu subscritor apresentou habilitação estando regular quanto ao preparo. Questionando a decisão da E. 1ª Turma a fls. 202/206, renova os argumentos quanto a preliminar de prescrição e, em relação ao mérito, contesta a preliminar de gratificação de 1/3 e a compensação.

II - Não entendo haver na v. decisão recorrida qualquer violação legal. Nestes autos, a pretensão inicial foi de cumprimento de sentença normativa e, segundo a fundamentação questionada, as parcelas foram deferidas segundo a apreciação das provas. Portanto, trata-se de hipótese que, para sua verificação, faz-se necessário o reexame de aspectos fáticos, não permitido em grau de revista.

III - Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 19 de junho de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 VICE-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 232/94

RECORRENTE: PAULO MORAES LOURINHO FILHO
 Adv.: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos e outros.

RECORRIDO: CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A
 Adv.: Dr. Jânio Souza Nascimento e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 211/218 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o não conhecimento de seu apelo ordinário por falta de habilitação de seu subscritor. Alegando a existência de mandato tácito, aponta violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Considerando as disposições do Enunciado 164/TST, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, a teor do Enunciado 285/TST. Intimar.

Belém, 19 de junho de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 VICE-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1901/94

RECORRENTE: JOSÉ WALTER MARQUES TAVARES
 Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
 Adv.: Dr. Álvaro Augusto dos Santos e outros

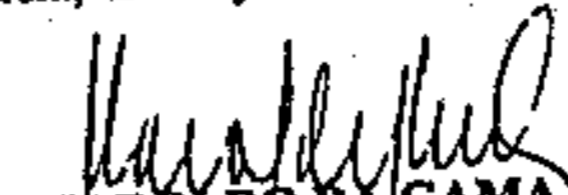
DESPACHO

I - O recurso de fls. 125/133 está tempestivo, o subscritor apresentou habilitação e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Quanto as custas, nada há a deferir, uma vez que não lhe foram cominadas na sentença.

II - O recorrente, questionando a decisão do regional que manteve o indeferimento em relação ao aviso prévio e ao adicional de periculosidade, alega violação legal e colaciona arestos como paradigma divergente.

III - O recurso desenvolve suas razões abordando matéria que implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que não dá ensejo à revista. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 20 de junho de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1982/94

RECORRENTE: JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS e ARNALDO BATISTA
 Adv.: Dr. João José Soares Geraldo e outros

RECORRIDO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
 Adv.: Dr. João Demas Amaro e outros

DESPACHO

I - A decisão de fls. 212/214, com fundamento de que os reclamantes percebiam à base de pisos salariais e segundo as provas dos autos, julgou totalmente improcedente a reclamatória referente a URP de fevereiro e o IPC de março/90.

II - Inconformados, os reclamantes apelam de revista, a fls. 217/227. O recurso apesar de tempestivo e firmado por advogado com habilitação nos autos, não comprova o pagamento das custas cominadas a fls. 214.

III - Considerando a deserção, tratando-se de hipótese em que o Tribunal entendeu provada a quitação, além de versar sobre matéria já superada, incabível a revista. Intimar.

Belém, 20 de junho de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.340/94

RECORRENTE: ELIAS TOBIAS DA SILVA
 Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra

RECORRIDO : SERVINORTE LTDA
 Advogado : Dr. Vanilson Hesketh

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - O objetivo do recorrente é questionar a decisão deste Regional que confirmando a decisão "a quo", julgou improcedente a reclamação com relação à URP e ao IPC, tendo em vista a quitação das perdas através de negociação coletiva.

III - Não lhe assiste razão. A uma, porque em relação ao pleito o assunto já está pacificado pela reiterada jurisprudência do Colendo TST. A duas, porque para o exame da matéria relativa à negociação, faz-se necessário o revolvimento da prova, impossível neste momento processual.

IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar.

Belém, 20 de junho de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 3.574/93

RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A
 Advogado: Dr. Luiz Valença

RECORRIDO : SÉRGIO RONALDO MACEDO FRANKLIN LOUREIRO
 Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do texto Consolidado.

II - O objetivo da recorrente é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP/FEV/8 e parcela de horas extras. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei 7.730/89 cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma, tendo o Colendo Tribunal Superior do Trabalho revogado o Enunciado nº 317.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 19 de junho de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 3.444/94
 RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-
 SINTUFPA
 Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado: Dr. Rosemiro Salgado Canto Filho e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão regional que não conheceu de seu recurso ordinário porque subscrito por advogado não habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

III - Não há, contudo, como admitir o apelo. Em que pese as suas argumentações, o recorrente não consegue demonstrar a tese do mandato tácito, o advogado subscritor do apelo sequer participou da audiência, o que afasta sua configuração, além do que as ementas transcritas em suas razões não abrangem os fundamentos da decisão atacada.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista.

Intimar.
 Belém, 20 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.058/93

RECORRENTE : NADIR DOS SANTOS TEIXEIRA
 Advogada : Dr. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA : MASUL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO
 DE MADEIRAS LTDA.
 Advogada : Dr.ª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, tendo sido concedida a isenção de custas ao recorrente, e fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - O recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que julgou totalmente improcedente a reclamação, ao excluir as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de março/90 porque quitadas através de dissídio coletivo. Colaciona arestos que consagram a necessidade de haver quitação expressa em cláusula de norma coletiva.

III - A revista não tem condições de prosseguir, seja porque a matéria é de natureza fática, ensejando o reexame de provas, incabível em sede de revista, conforme o Enunciado nº 126 do TST, seja porque, embora o recorrente tenha trazido arestos que configuram a divergência jurisprudencial em relação ao IPC de março/90, a questão já está cristalizada no TST, com a edição do Enunciado nº 315.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 20 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.679/93

RECORRENTE : JOSÉ PEREIRA DE MORAES
 Advogada : Dr. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA : ENGOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogada : Dr.ª Ediléia Valério

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, tendo sido concedida a isenção de custas ao recorrente, e fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - O recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que julgou totalmente improcedente a reclamação, ao excluir as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de março/90 porque quitadas através de dissídio coletivo. Aduz a existência de arestos que consagram a necessidade de haver quitação expressa em cláusula de norma coletiva.

III - A revista não tem condições de prosseguir, seja porque a matéria é de natureza fática, ensejando o reexame de provas, incabível em sede de revista, conforme o Enunciado nº 126 do TST, seja porque, embora o recorrente tenha trazido arestos que configuram a divergência jurisprudencial em relação ao IPC de março/90, a questão já está cristalizada no TST, com a edição do Enunciado nº 315.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 20 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 2.781/94
 RECORRENTE: JORGE MARQUES DE ALBUQUERQUE
 MARANHÃO

Advogado: Dr. Renaldo Congaza de Almeida e outros

RECORRIDA : XEROX DO BRASIL LTDA

Advogada: Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão da 2ª Turma deste Regional que, confirmando decisório de primeiro grau, manteve a procedência da ação de consignação proposta pela reclamada, reconhecendo a justa causa para a rescisão do contrato de trabalho havido entre as partes. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A insatisfação do recorrente, contudo, não encontra amparo, a matéria discutida não poderá ser analisada sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado em nível de revista, ao teor do Enunciado nº 126/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.
 Belém, 12 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2096/94

RECORRENTE: NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
 DE VALORES LTDA.

Adv.: Dr.ª Georgete Abdou Yazbek

RECORRIDO : JOSÉ PINHEIRO MUNHOZ

DESPACHO

I - Com o recurso em ordem e devidamente fundamentado, insurge-se a recorrente contra a decisão da E. 1ª Turma que, ratificando a iterativa jurisprudência do Regional Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Apontando violação de lei e conflito jurisprudencial, argumenta quanto ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST.

II - Considerando que as razões do apelo questionam matéria com jurisprudência já pacificada, dou seguimento à revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 16 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 5.329/93
 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO
 BRASIL S/A - ELETRONORTE

Advogada: Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDOS: WILSON FRANCISCO DE LIMA ASSUNÇÃO
 E OUTROS

Advogado: Dr. João José Geraldo

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do plano Coltur. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição dos Enunciados nºs 315 do Colendo TST, a fls. 299, consegue a reclamada demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, não sendo necessário enfrentar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos.

Intimar.
 Belém, 20 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8079/93

RECORRENTE:-BANCO REAL S/A
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda

RECORRIDA:- JOSÉ RIBAMAR CARVALHO AMARAL
 Adv.: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que o condenou ao pagamento dos planos econômicos, além de horas extras. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Quanto aos Planos Bresser e Verão, alega o recorrente que houve quitação das parcelas, por meio de acordo coletivo, devidamente homologado pelo Tribunal, fundamento este não utilizado pelo acórdão impugnado e não prequestionado, estando precluso o direito do recorrente, em face do Enunciado nº 297 do TST. No tocante ao Plano Collor, aduz que a decisão divergiu do Enunciado nº 315 do TST, o que implica no cabimento da revista, no que tange a essa parcela.

IV - Aponta, ainda, violação ao art. 62, alínea "b" da CLT, no que se refere à concessão de horas extras ao recorrido. Nesse aspecto, a questão adentra para o revolvimento de provas constantes dos autos, e a própria interpretação conferida pelo acórdão hostilizado, que afastou a incidência do dispositivo legal dito violado, o que enseja a aplicação dos Enunciados 126 e 221 do TST.

V - Isto posto, com fulcro no Enunciado 285 do TST, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 12 de junho de 1995.

RUBEN NOGUEIRA DE BRITO
 RUBEN NOGUEIRA DE BRITO
 Juiz Togado

PROCESSO TRT RO Nº 10141/93

RECORRENTE:-BANCO DO ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDA:- JOSÉ SEBASTIÃO ARAÚJO BASTOS
 Adv.: Dr. Marcelo Silva Freitas

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento dos planos econômicos. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a citação do Enunciado 315 e a referência ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317, todos do TST, consegue a recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 19 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 708/94

RECORRENTE : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DA SILVA
 Adv.: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra

RECORRIDO : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO
 NORDESTE
 Adv.: Dr. Francisco Soares Napoleão e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e isento em relação ao pagamento das custas.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional a fls. 103/105, assim emendada: "IPC DE MARÇO DE 1990, NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Improcedem as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990, porque foram consideradas repostas as perdas salariais por força de negociação coletiva da categoria". Alegando violação legal traz arestos como paradigmas divergentes.

III - Considerando-se hipótese em que o Tribunal entendeu provada a quitação, incabível a revista, ante o que dispõe o Enunciado nº 126, da Súmula do TST, além de que, tratando-se de IPC de março/90, a matéria já está superada pela iterativa jurisprudência.

Intimar.

Belém, 20 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.867/93

RECORRENTE : POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
 Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDA : DOM JAS SOARES SANTOS
 Adv.: Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente diz, inicialmente, que o Acórdão é nulo por falta de apreciação, pelo Tribunal Pleno, da questão inconstitucionalidade decretada em relação à URP de fevereiro/89.

mérito, trata-se primeiramente da conhecida discussão a respeito da parcela de diferença salarial e reflexos do Índice de 28,05%, relativo a fevereiro de 1989. Traz alguns arestos configuradores de divergência jurisprudencial, além de mencionar o cancelamento do Enunciado nº 317 do TST. Refere a necessidade de aplicação do Enunciado nº 322, prequestionando, a final, violação de matéria constitucional.

III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano com a menção ao cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, bem como com alguns dos arestos transcritos no recurso, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 20 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.494/93

RECORRENTE : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado : Dr. Deusdedith Freire Brasil

RECORRIDO : CARLOS OBERTO BRITO DA SILVA
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, já feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que manteve a sentença de 1º Grau quanto ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da URJ de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Aparenta violação legal e divergência jurisprudencial, mencionando o cancelamento do Enunciado nº 317, em relação à primeira parcela, além de transcrever ementas em favor de sua tese, e trazendo à colação, relativamente à segunda parcela, o Enunciado nº 315, ambos do C. TST.

III - No que diz respeito aos chamados "Plano Verão" e "Colôr 1", o Excelso Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade dos dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma.

IV - O Colendo TST, como ressaltado pela recorrente, já revogou o Enunciado nº 317, relativamente ao "Plano Verão", e, quanto ao IPC de março/90, diante do contido no Enunciado nº 315 daquela Colenda Corte, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 20 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.574/93

RECORRENTE : MAGINCO COMPENSADOS S/A
Advogada : Drª Ana Cristina Klautau Leite Chaves

RECORRIDO : RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogada : Drª Niltes Neves Ribeiro

DESPACHO

I - Conquanto o recurso esteja subscrito por advogada regularmente habilitada nos autos e tenha sido feito o respectivo preparo, quando da interposição do apelo ordinário, encontra-se intempestiva a revista, já que, publicado o Acórdão em 07 de fevereiro de 1995, 3ª feira, a 15 do mesmo mês (4ª feira) venceria o prazo de oito dias para interpor a revista. Tendo sido protocolada somente em 17 de fevereiro (8ª feira), está claramente intempestiva.

II - Pelo exposto, denego seguimento à revista.

Belém, 20 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.850/93

RECORRENTE : JOSÉ DE SOUSA TRINDADE
Advogada : Dr. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA : AUTO POSTO CONSELHEIRO LTDA.
Advogada : Dr. Marcos José Nahon

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, tendo sido concedida a isenção de custas ao recorrente, e fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - O recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que julgou totalmente improcedente a reclamação, ao excluir as diferenças salariais e repercussões decorrentes das Leis 8.222/91 e 8.222/92 e do IPC de março/90, esta última porque quitada através de quitação coletiva. Colaciona arestos que consagram a necessidade de quitação expressa em cláusula de norma coletiva.

III - A revista não tem condições de prosseguir, seja porque a matéria é de natureza fática, ensejando o reexame de provas, incabível em sede de revista, conforme o Enunciado nº 126 do TST, seja porque, embora o recorrente tenha trazido arestos que configuram a divergência jurisprudencial em relação ao IPC de março/90, parcela debatida na revista, a questão já está cristalizada no TST, com a edição do Enunciado nº 315.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 21 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.817/93

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas

RECORRIDO : VALTER EDUARDO KAZUYUKI MOTIZUKI
Advogado : Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, tendo sido feito o respectivo preparo quando da interposição do apelo ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão Regional, que confirmou a sentença de 1º Grau quanto ao deferimento das diferenças salariais e repercussões decorrentes do Plano Bresser, URJ de fevereiro/89 e IPC de março/90, citando alguns arestos favoráveis à sua tese de inexistência de direito adquirido do reclamante às parcelas deferidas, bem como o cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317 e a edição do de nº 315 do TST.

III - Com a transcrição da Resolução nº 37/94, que cancelou os Enunciados referentes ao Plano Bresser e à URJ de fevereiro/89, e com o teor do Enunciado nº 315, consegue o recorrente demonstrar a violação jurisprudencial alegada, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 21 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 9.729/93

RECORRENTE : BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S/A
Advogado : Dr. Deusdedith Freire Brasil

RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS
Advogado : Dr. Antonio Pereira

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente pretende o acolhimento da revista por entender violado o artigo 6º, II, LV e XXXVI da Constituição Federal de 1988, e porque teria sido desrespeitada a Instrução Normativa nº 3, de 05.03.93. Aparenta divergência jurisprudencial, colacionando arestos que entende favoráveis à sua tese.

III - O fundamento legal utilizado pela recorrente, art. 896, "a" e "c", do Estatuto Consolidado, não pode ser totalmente aproveitado, porque só se admite recurso de revista das decisões em processo de execução quando houver ofensa direta à Constituição Federal, e tal entendimento já está definitivamente consagrado pelo C. TST, através do Enunciado nº 288, que alterou o de nº 210. Os dispositivos constitucionais mencionados podem sofrer interpretações de toda ordem, não sendo possível sua utilização para os fins pretendidos pela recorrente. Os arestos trazidos para demonstrar divergência jurisprudencial não cuidam da matéria constitucional, não se aplicando ao caso presente. Não demonstrada a ofensa direta à Constituição Federal, considero incabível o recurso interposto.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 23 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 5917/94

RECORRENTE: AMÉRICO AFONSO
Adv.: Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho

RECORRIDA: MARIA JOSÉ PEREIRA

DESPACHO

I - O recurso de revista de fls. 61/64, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, foi interposto contra a decisão que negou provimento ao seu Agravo de Petição. Insistindo na declaração de revelia à embargada e, assim, beneficiar-se com a anulação da penhora, pretendida através dos embargos de terceiro julgados totalmente improcedentes, apela alegando divergência jurisprudencial.

As singelas razões do recurso não conseguem demonstrar de maneira direta e inequívoca, qualquer violação constitucional, conforme o disposto no Enunciado 266/ TST.

II - Ante o exposto, nego o seguimento da revista.

Intimar.

Belém, 21 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT REX-OFF 2.711/94
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL -
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO
EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA
CACAUUEIRA (CEPLAC) (Reclamada)
Advogado: Dr. Ildefonso Oereira Guimarães Júnior

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO
DO PARÁ
Advogado: Dr. Paulo Sérgio Calvo Galiza e outro

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado. Não está fundamentado.

II - Insurge-se a União contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Verão. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Diante da jurisprudência firmada pela Egrégia Corte com o cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, é de ser admitido o recurso de revista, recebendo-o em ambos os efeitos.

Belém, 21 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 8.990/93

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA
Advogada : Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça

RECORRIDO : NELSON ALMEIDA PANTOJA
Advogada : Wilma Chavaglia

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de procuradora com poderes certificados nos autos, gozando o recorrente das prerrogativas do Decreto-Lei 779/89. Não menciona o dispositivo legal em que se fundamenta.

II - O inconformismo do recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URJ de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com o cancelamento pelo TST dos Enunciados nº 317, referente ao Plano Verão, e a edição do de nº 315, pertinente ao IPC de março/90, consegue o recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 28 de junho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente